



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de divulgação do Município – Ano IX – Edição 2.241 – Quarta-feira, 17 de Março de 2004

Página da Prefeitura na internet: www.portoalegre.rs.gov.br

3ª PERIMETRAL

Viaduto Jayme Caetano Braun será inaugurado domingo

Mais uma etapa da 3.ª Perimetral está sendo concluída pela Prefeitura, que entrega à população no próximo domingo, às 9h30min, o Viaduto Jayme Caetano Braun, localizado no cruzamento das avenidas Carlos Gomes e Nilo Peçanha. Além de autoridades municipais, estará

presente à inauguração o ministro das Cidades, Olívio Dutra. Ao longo desta semana, estão sendo feitos os trabalhos de acabamento, como a montagem das estações, a execução dos passeios das esplanadas inferiores e a pintura.

Concebida para facilitar o fluxo de veículos e qualificar o transporte coletivo, a obra homenageia o pajador Jayme

Caetano Braun, símbolo da cultura tradicionalista gaúcha falecido em 1999. Braun teria completado 80 anos em janeiro. A cerimônia de entrega da obra terá a participação de parentes do artista e de pajadores, que apresentarão obras de Jayme Caetano Braun. Um grupo de cavaleiros também prestará homenagem ao tradicionalista.

Na construção do viaduto foram investidos R\$ 8,7 milhões, sendo R\$ 5,8 milhões na primeira etapa. Os R\$ 2,9 milhões restantes, financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), foram aplicados na segunda etapa. A conclusão da 3.ª Perimetral está prevista para este ano. No momento, estão em andamento obras nas avenidas Teresópolis e Dom Pedro II, com previsão de término ainda para este semestre.

Ricardo Stricher



Equipes realizam até o final da semana trabalhos de acabamento, como os passeios

TRANSPORTE

Carris é a empresa de ônibus mais lembrada pela quinta vez

Pela quinta vez consecutiva, a Carris é a empresa de ônibus mais lembrada pelos gaúchos. A revista Amanhã divulgou, ontem, no salão nobre do Hotel Plaza São Rafael, os resultados das pesquisas Top of Mind 2004 Rio Grande do Sul e Top of Mind Porto Alegre, que apontam as marcas mais lembradas pelos consumidores nas categorias serviços, produtos, comunicação e grande empresa. A companhia de transporte coletivo da Prefeitura está entre as 31 marcas invictas, vencendo todas as edições em que seu segmento foi pesquisado.

Na Capital, a Carris aparece na liderança do ranking, alcançando 31% das citações. A segunda empresa de ônibus

mais lembrada, a Trevo, atingiu 15,7%. O levantamento foi realizado pela Segmento Pesquisas e envolveu 1.200 entrevistas em todo o Estado, entre 3 e 21 de janeiro de 2004. A Carris foi mais citada na classe C (36,4%) do que nas A/B (35,1%) e D/E (21,2%). A entrega dos certificados aos vencedores do Top of Mind será realizada entre o final de abril e o começo de maio.

No começo do mês, a Carris recebeu destaque na pesquisa Marcas de Quem Decide, do Jornal do Comércio. Foi a quarta empresa de ônibus mais lembrada por lideranças empresariais, a primeira no segmento de transporte urbano — as outras três operam linhas estaduais e interestaduais.

SAÚDE

Prefeitura faz novo levantamento para verificar índice da dengue

A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) iniciou ontem um novo levantamento rápido de índice (LI), procedimento que integra o Programa Municipal de Prevenção à Dengue. A ação visa diagnosticar a situação da cidade quanto à infestação do mosquito *Aedes aegypti*. A última avaliação foi feita em dezembro do ano passado.

Nesse levantamento, cem agentes de saúde estão visitando moradias de todas as regiões. Com base nas informações, a SMS vai determinar as atividades a ser realizadas visando à diminuição dos índices. Índices superiores a 1% configuram condições vetoriais de risco de transmissão da doença. Em todos os bairros, a maioria dos criadouros são domiciliares, encontrados em recipientes como pratos de vasos de flores, garrafas, latas, bacias, pneus, caixas de água destampadas, ou seja, recipientes que facilmente poderiam ser eliminados ou controlados.

Segundo avaliação da SMS, o trabalho deve ser executado até 23 de março. Todos os agentes de saúde estão identificados com coletes de cor laranja, camisetas da campanha contra a dengue, coletes da Vigilância Sanitária e crachás de identificação funcional. Os moradores poderão confirmar a identificação dos trabalhadores pelo telefone 156.

EXECUTIVO**DECRETOS****DECRETO Nº 14.485, de 1º de março de 2004.**

Abre créditos suplementares no Executivo Municipal, no valor de R\$ 858.795,00 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o inc. II do art. 94 da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o que dispõem as alíneas “c” e “d”, do inc. I do art. 4º da Lei nº 9.318, de 16 de dezembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos créditos suplementares no Executivo Municipal, no valor de R\$ 858.795,00 (oitocentos e cinquenta e oito mil, setecentos e noventa e cinco reais) sob as seguintes classificações orçamentárias:

GABINETE DO PREFEITO	
0201-2016 – Centros Administrativos Regionais	
3390 – Outras Despesas Correntes	R\$ 70.746,00
GABINETE DE PLANEJAMENTO	
0700-2034 – Planejamento e Programação Orçamentária	
4490 – Investimentos	R\$ 13.162,00
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL	
1102-2062 – Auxílio Financeiro a Entidades – OP	
3350 – Outras Despesas Correntes	R\$ 227.264,00
4450 – Investimentos	R\$ 227.431,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
1804-2148 – Hospital de Pronto Socorro – OP	
3390 – Outras Despesas Correntes	R\$ 310.800,00
1804-2155 – Serviço de Assistência Médica de Urgência - SAMU - OP	
3390 – Outras Despesas Correntes	R\$ 9.392,00
Total das Suplementações	R\$ 858.795,00

Art. 2º Servirão de recursos para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior os seguintes:

I - a redução da dotação abaixo discriminada do orçamento vigente:

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
2200-9999 – Reserva de Contingência	
9999 – Reserva de Contingência	R\$ 70.746,00

II - os considerados nos termos do inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 774.887,00.

III – no valor de R\$ 13.162,00 oriundos do Contrato de Subvenção e Ajuda Externa do Programa URB-AL, Coordenação da Rede nº 09 - Financiamento Local e Orçamento Participativo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 1º de março de 2004.

João Verle,
Prefeito.

André Passos Cordeiro,
Coordenador-Geral do GAPLAN.

Registre-se e publique-se.
Gerson Almeida,
Secretário do Governo Municipal.

DECRETO Nº 14.489, de 08 de março de 2004.

Permite o uso de área localizada no prédio da Incubadora Empresarial Tecnológica de Porto Alegre - IETEC e de serviços e equipamentos de propriedade do Município de Porto Alegre na modalidade de incubação interna.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, combinado com o artigo 15, inciso III, da Lei Orgânica Do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a Régis Éder Pereira o uso, para incubação interna de projeto na Incubadora Empresarial Tecnológica de Porto Alegre – IETEC, de uma área de 21m² (vinte e um metros quadrados), localizada no prédio da Incubadora, sito na Av. Osvaldo Aranha, 308, nesta Capital, e de serviços e equipamentos de propriedade do Município de Porto Alegre.

Art. 2º A Permissão de Uso objeto deste Decreto é decorrente do Convênio firmado entre o Município de Porto Alegre e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, em 18 de julho de 2002, registrado na Procuradoria-Geral do Município sob o nº 24051, Livro 361-D, fls. 297 a 301.

Art. 3º Os prazos, valores, formas de pagamento, obrigações e demais condições da execução do presente Decreto serão estipulados no Termo de Permissão de Uso que será firmado com a permissionária.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 08 de março de 2004.

João Verle,
Prefeito.

Adeli Sell,
Secretário Municipal da Produção, Indústria e Comércio.

Registre-se e publique-se.
Gerson Almeida,
Secretário do Governo Municipal.

DECRETO Nº 14.491, de 11 de março de 2004.

Normatiza a Escrituração Eletrônica mensal do livro fiscal e a Declaração Eletrônica Anual a ser realizada por meio do “software” ISSQNDec e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e visando regulamentar o disposto nos artigos 32, inciso II, e 85 da Lei Complementar nº 07, de 07 de dezembro de 1973 e alterações e nos parágrafos 1º e 3º do artigo 3º da Lei Complementar nº 306, de 23 de dezembro de 1993 e alterações.

DECRETA:

Art. 1º A escrituração fiscal, além de atender aos outros dispositivos previstos na legislação municipal, compreende o preenchimento da:

I – Declaração Mensal - escrituração eletrônica do livro fiscal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) - instrumento que registra, por competência, a escrituração da movimentação fiscal referente aos serviços prestados e tomados de terceiros, possibilitando, ainda, a emissão de documento de arrecadação referente à escrituração efetuada.

II – Declaração Anual, instrumento que registra as receitas auferidas no período de um ano-fiscal, discriminadas por competência.

§ 1º Os instrumentos acima deverão ser efetuados por meio do programa de computador (software) ISSQNDec, o qual será fornecido pela Secretaria Municipal da Fazenda na Internet.

§ 2º A declaração prevista nos parágrafos 1º e 3º do artigo 3º da Lei Complementar nº 306/93 e alterações, se efetivará através do documento previsto no inciso I deste artigo.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda, através de Instrução Normativa, definir a data a partir da qual cada prestador ou tomador de serviços estará obrigado a efetuar a escrituração por meio da Declaração Mensal, ou a efetuar a Declaração Anual.

Parágrafo único. As pessoas obrigadas a efetuar a Declaração Mensal ficam dispensadas da escrituração do Livro de Registro Especial do ISSQN – LRE-ISSQN, nos termos do art. 56 do Decreto nº 10.549/93 e alterações.

Art. 3º Cada estabelecimento é obrigado a encaminhar à Secretaria Municipal da Fazenda a Declaração Mensal de cada competência até o dia 10 do mês subsequente e a Declaração Anual conforme calendário a ser fixado em Instrução Normativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
Diário Oficial de Porto Alegre
Órgão de Divulgação Oficial do Município de Porto Alegre
Criado pelo Decreto nº 11.226 de 14 de Março de 1995

PREFEITO MUNICIPAL: João Verle
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO: Secretária: Janete Comaru Jachetti
COORDENAÇÃO EXECUTIVA: Jornalista João Iudes Nodari
Centro de Editoração (SMA) – diariooficial@sma.prefpoa.com.br
ENDEREÇO: Rua Siqueira Campos, 1300 – 7º andar – Fone 3289.1231 – Fax 3289.1248
ASSINATURAS, VENDAS E DISTRIBUIÇÃO: Paulo Colbert Rosa Kerche – Fone 3289.1230
ASSINATURA ANUAL: R\$ 65,00 – SEMESTRAL: R\$ 32,50 – AVULSO: R\$ 0,50
PRIMEIRA E ÚLTIMA PÁGINAS: Coordenação de Comunicação Social – Fone 3224.8272
TIRAGEM: 2.000 exemplares
EDIÇÃO GRÁFICA E IMPRESSÃO: CORAG – Companhia Rio-grandense de Artes Gráficas

§ 1º A entrega à Secretaria Municipal da Fazenda dar-se-á por transmissão via Internet ou por meio magnético.

§ 2º As pessoas obrigadas a efetuar a Declaração Mensal ou Anual, que não revistam a condição de contribuintes do Imposto, poderão consolidar em uma única declaração as operações relativas a seus diversos estabelecimentos localizados no território do Município.

§ 3º As Declarações e os respectivos Recibos de Entrega deverão ser conservados, em meio físico ou eletrônico, pelo prazo de cinco exercícios completos, interrompendo-se esse prazo por qualquer exigência fiscal relacionada com as respectivas prestações, fatos ou com os créditos tributários delas decorrentes.

Art. 4º O não cumprimento da obrigação prevista no artigo 3º, bem como o cumprimento com incorreções ou omissões, sujeita o infrator às penalidades cominadas no art. 56 da Lei Complementar nº 07/73 e alterações.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 11 de março de 2004.

João Verle,
Prefeito.

Ricardo Collar,
Secretário Municipal da Fazenda.

Registre-se e publique-se:
Gerson Almeida
Secretário do Governo Municipal.

DECRETO Nº 14.499, 15 de março de 2004.

Estabelece o Regulamento de Operação e Controle do Transporte Individual de Passageiros – táxi, previsto no art. 18, da Lei nº 8.133, de 12 de janeiro de 1998, e Lei nº 3.790, de 05 de setembro de 1973.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o inc. II do art. 94, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto nos arts. 12, 13, e 18 da Lei Municipal nº 8.133, de 12 de janeiro de 1998 de Porto Alegre, que dispõe sobre o serviço de transporte individual de passageiros;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.790, de 05 setembro de 1973.

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento profissional periódico à todos os integrantes do sistema de transporte individual (táxi).

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para escolha e operação de pontos de estacionamento de táxi.

Considerando a necessidade de proporcionar às autoridades fiscalizadoras, as condições precisas para o exercício do ato de fiscalização.

Considerando a conveniência administrativa em se adotar normas de procedimento uniformes e transparentes para todos os veículos táxis que circulam e operam em Porto Alegre.

DECRETA:

CAPÍTULO I DA PERMISSÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Art. 1º O transporte individual de passageiros em veículos de aluguel, providos de taxímetros e sujeitos a licenciamento pelo Município, reger-se-á pela Lei nº 3.790, de 05 de setembro de 1973, por este Decreto e demais atos normativos que forem expedidos pelo Executivo.

Art. 2º Para todos os fins e efeitos do § 1º, do art. 1º da Lei nº 3.790, de 05 de setembro de 1973, define-se como táxi o veículo automotor de aluguel, provido de taxímetro e destinado ao transporte individual de passageiros mediante preço fixado em tarifa pelo Poder Público, segundo os critérios e normas fixadas em Lei.

Art. 3º Os veículos, visando a inclusão e a operação no sistema, deverão, na oportunidade da emissão do Alvará de Tráfego, estar licenciados em nome do permissionário, trazendo o documento CRV tal informação, bem como deverão ser equipados com totalizadores, na forma estabelecida pelo INMETRO ou órgão que venha a lhe substituir.

Art. 4º A SMT/EPTC manterá serviços estatísticos da situação da frota e movimento de passageiros, devidamente atualizados, bem como acompanhamento das alterações de custo e situação econômico-financeiro das empresas e pessoas físicas permissionárias.

Art. 5º Cumpridas as exigências da Lei nº 3.790, de 05 de setembro de 1973, e do presente regulamento, será emitido Termo de Permissão que deverá ser firmado pelo Prefeito ou pela autoridade por ele delegada, constando do documento o nome da pessoa física ou jurídica a quem é outorgado o prefixo e a placa do veículo vinculado.

Parágrafo Único. Os permissionários dos veículos de Táxi, deverão obter

Alvará de Tráfego para cada veículo, o qual será emitido pela SMT/EPTC, devendo o mesmo ser renovado anualmente.

Art. 6º A exploração do serviço individual de passageiros em veículos de aluguel, providos de taxímetro, somente será permitida:

I - à pessoa jurídica legalmente constituída sob forma de empresa comercial, para a execução daquele serviço.

II - à pessoa física, cadastrado na SMT/EPTC, vinculado a um só prefixo.

Art. 7º Para fins de outorga de permissão a pessoas jurídicas, deverá ser observado que estas não poderão representar mais do que 10% (dez por cento) dos permissionários do Município.

Parágrafo único. Uma única pessoa jurídica permissionária não poderá possuir mais do que 1% (um por cento) do total dos veículos componentes da frota de táxi do Município.

Art. 8º A SMT/EPTC manterá cadastros de:

I – Permissionários ;

II – Condutores auxiliares;

III – Arrendatários;

IV – Inventariantes, tutores e curadores;

V – Veículos;

VI – Permissões revogadas;

VII – Condutores descadastrados;

VIII - Autuações por transporte clandestino.

§ 1º A obrigatoriedade do registro das informações se inicia com a publicação deste Decreto, sem prejuízo de eventuais informações anteriores, que poderão ser registradas com a finalidade de complementação

§ 2º As informações e documentos constarão obrigatoriamente por 10 (dez) anos no cadastro, após o que poderão ser excluídos, conforme conveniência administrativa.

Art. 9º As permissões para exploração dos serviços de táxis às pessoas jurídicas somente serão expedidas mediante apresentação de:

I - prova de estar legalmente constituída a empresa comercial, nos termos da legislação federal vigente;

II - sede e escritório no Município de Porto Alegre;

III - inscrição no Cadastro Fiscal da Secretaria Municipal da Fazenda, a qual será efetuada tão somente após o deferimento do processo de outorga.

IV – Certidão Negativa de Registro e Distribuição, Estadual e Federal, para os crimes de homicídio, roubo, furto, estupro, corrupção de menores, tráfico de entorpecentes e seqüestro, de seus representante legais;

V – Certidão da Secretaria Municipal da Fazenda desta capital.

Art. 10 As permissões para exploração de serviços de táxis à pessoa física somente serão expedidas mediante apresentação de:

I - Fotocópia simples da Carteira Nacional de Habilitação;

II - Comprovante de residência no Estado do Rio Grande do Sul;

III – Certidão Negativa de Registro e Distribuição, Estadual e Federal, para os crimes de homicídio, roubo, furto, estupro, corrupção de menores, tráfico de entorpecentes e seqüestro;

IV - Inscrição no ISSQN junto à Secretaria Municipal da Fazenda desta capital;

V – Fotocópia do CRLV indicando o registro do veículo no Município de Porto Alegre, e em nome do pretense permissionário;

VI – Fotocópia simples do CPF;

VII - Certidão Negativa da Fazenda Municipal;

VIII - Comprovante de conclusão nos cursos previstos no Capítulo 8 deste Decreto, conforme o caso;

IX - Inscrição no INSS como autônomo.

§ 1º Tratando-se de documento posterior à promulgação da Lei Federal nº 10.350/2001, a Carteira Nacional de Habilitação deverá trazer a indicação de exercer o condutor atividade profissional.

§ 2º A Certidão Negativa de Registro e Distribuição deverá ser apresentada sempre na renovação da ICTP - Identidade de Condutor de Transporte Público, não podendo, para efeito de aceitação do documento, transcorrer lapso superior a 90 (noventa) dias entre sua expedição e a apresentação perante a SMT/EPTC.

Art. 11 Aos penalizados pela prática de transporte clandestino, em qualquer um de seus modais, não será permitido o ingresso ou a permanência na qualidade de permissionário, arrendatário ou condutor do sistema de transporte individual por táxi antes de transcorridos 05 (cinco) anos da irregularidade.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto no caput, a SMT/EPTC manterá cadastro dos penalizados, cuja inclusão se dará após esgotada a via recursal administrativa.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS DOS PERMISSIONÁRIOS E CONDUTORES

Art. 12 Aos permissionários e condutores devidamente habilitados é assegurado:

I – aos veículos táxis em geral, o acesso e a utilização à todo e qualquer Ponto de Estacionamento Livre;

II - aos veículos táxis vinculados ao Ponto de Estacionamento Fixo, o acesso e a utilização do mesmo;

III – aos veículos táxis dotados de rádio transceptor, o acesso aos Pontos de Espera destinados à rádio-táxi, sem prejuízo do disposto no inciso anterior;

IV – a inscrição no procedimento para preenchimento de vaga em Ponto de Estacionamento Fixo, desde que observados os requisitos estabelecidos;

V – o acesso às informações cadastrais existentes na SMT/EPTC, referentes ao serviço de táxi, relativas a permissionários, condutores e prefixos, excetuadas aquelas de caráter pessoal, sobretudo domicílio e residência;

VI – recusar pagamentos em forma diferente do que em espécie ou quando a nota dada pelo passageiro exceder a proporção vinte por um (20/1) do valor da tarifa;

VII – transitar com o veículo sem prestar o serviço, mediante identificação na forma regulamentada pela SMT/EPTC;

VIII – utilizar combustível alternativo, atendidas as exigências necessárias.

Art. 13 É direito do permissionário exigir dos condutores vinculados no prefixo, bem como daqueles em via de contratação, a apresentação de documentos que visem avaliar a capacitação, qualificação e conduta do profissional.

Parágrafo único. Os permissionários ou condutores interessados poderão requerer na SMT/EPTC o histórico de quaisquer condutores ou permissionários registrados, exceto aquelas informações de cunho exclusivamente pessoal, observada a data de criação dos registros, dada com a publicação do presente Decreto.

Art. 14 O arrendamento da permissão será permitido na forma e nos casos definidos na Lei nº 3.790/73, de 05 de setembro de 1973, tratando-se de viúvo de permissionário, permissionário maior de 65 anos de idade, menor investido como permissionário em decorrência de direito sucessório, ou ainda vindo o permissionário a tornar-se incapaz no curso da outorga.

Parágrafo único. O direito elencado na legislação citada como pertencente à viúva estende-se a todo o cônjuge sobrevivente, nos casos de óbito do permissionário, seja aquele homem ou mulher.

Art.15 O contrato de arrendamento, que acompanhará o requerimento protocolado, deverá, obrigatoriamente, conter entre as cláusulas:

I – A qualificação do permissionário arrendante e do arrendatário;

II - As informações referentes ao Termo de Permissão e ao veículo;

III – O comprometimento do arrendatário em manter informado o permissionário de todas as ocorrências referentes ao veículo ou a seus condutores, sempre que houver descumprimento das disposições do Termo de Permissão;

IV – A observação de que o arrendamento não exime o permissionário das obrigações referentes ao Termo da Permissão.

Art. 16 O contrato de arrendamento entre o permissionário e o arrendatário deverá trazer a obrigatória anuência do sindicato da categoria e será registrado junto à SMT/EPTC.

Parágrafo único. Arrendante e arrendatário deverão reconhecer as firmas constantes do acordo.

Art. 17 O pedido de arrendamento deverá ser apresentado pelo permissionário arrendador, trazendo:

I - requerimento padrão com reconhecimento das firmas do permissionário e do pretendente a arrendatário;

II - fotocópia simples do Termo de Permissão;

III - fotocópia simples da Licença Especial de Estacionamento, se houver;

IV - fotocópia simples do Alvará de Tráfego;

V - fotocópia simples do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;

VI - original do contrato de arrendamento;

VII - fotocópia simples da Carteira de Identidade expedida pelo órgão competente;

VIII - fotocópia simples do CPF;

IX - Certidão Negativa de Registro e Distribuição, Estadual e Federal, para os crimes de homicídio, roubo, furto, estupro, corrupção de menores, tráfico de entorpecentes e seqüestro;

X – fotocópia simples do comprovante de residência atualizado.

Art. 18 O permissionário cadastrado na SMT/EPTC há pelo menos 02(dois) anos, que possua mais de 65(sessenta e cinco) anos de idade ou seja impedido de dirigir por problemas físicos ou psíquicos, deverá apresentar, além dos documentos referidos no artigo precedente, os seguintes:

I - para permissionário com mais do 65 anos de idade, a identidade de Conductor de Transporte Público original fornecida pela EPTC, com a finalidade de devolução;

II - para permissionário com problemas físicos ou psíquicos:

a) identidade de Conductor de Transporte Público original fornecida pela EPTC, com a finalidade de devolução,

b) original do laudo médico do DETRAN que declarou o impedimento para dirigir em caráter permanente, ou fotocópia simples da Carteira Nacional de Habilitação, se nesta constar o impedimento para exercer atividade remunerada.

Art. 19 O permissionário deverá anexar ao requerimento a seguinte relação de documentos do arrendatário:

I - fotocópia simples da Carteira Nacional de Habilitação da categoria estabelecida pela legislação federal;

II - fotocópia simples da Carteira de Identidade expedida pelo órgão competente;

III – fotocópia simples do CPF;

IV - Certidão Negativa de Registro e Distribuição, Estadual e Federal,

para os crimes de homicídio, roubo, furto, estupro, corrupção de menores, tráfico de entorpecentes e seqüestro;

V - Certidão Negativa da Fazenda Municipal;

VI - comprovante de conclusão nos cursos previstos no Capítulo 8 deste Decreto, conforme o caso;

VII - inscrição no INSS como autônomo;

VIII - inscrição no ISSQN;

IX - comprovante atualizado de residência no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 20 O arrendatário deverá cadastrar o condutor auxiliar na SMT/EPTC, na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 21 Arrendatário e permissionário respondem da mesma forma pelas obrigações decorrentes da Permissão, e solidariamente perante terceiros e a Administração

Art. 22 Quando o contrato não expressar outra forma, a rescisão do arrendamento se dará mediante distrato, que trará as assinaturas reconhecidas de ambas as partes.

Art. 23 É vedado o arrendamento concomitante de mais de uma permissão.

Art. 24 É vedado aos permissionários de um prefixo serem arrendatários de outra permissão.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS E/OU CONDUTORES:

Art. 25 São obrigações dos permissionários e condutores:

I - fornecer à SMT/EPTC dados estatísticos ou quaisquer outros elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização;

II – manter no veículo recibo de prestação de serviços, em conformidade com o modelo estabelecido pela SMT/EPTC e sindicato da categoria, e fornecer o documento aos usuários, quando solicitado;

III - manter afixado no veículo a Identidade de Conductor de Transporte Público, no local determinado pela SMT/EPTC;

IV - manter o veículo em condições de segurança, conforme regulamentação da SMT/EPTC;

V - manter o veículo em condições de higiene, conforme regulamentação da SMT/EPTC;

VI - manter o veículo em condições de conforto, conforme regulamentação da SMT/EPTC;

VII - manter no veículo guia de ruas com os logradouros da capital, cuja publicação não exceda a 03(três) anos;

VIII - obedecer as exigências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro;

IX - obedecer as exigências estabelecidas pela legislação municipal;

X - portar no veículo Alvará de Tráfego válido, expedido pela SMT/EPTC;

XI - manter atualizado os dados cadastrais;

XII - tratar com educação os passageiros e o público;

XIII - preservar o meio ambiente;

XIV - prestar o serviço solicitado, salvo motivo justificado;

XV - seguir o itinerário solicitado ou, não o sendo, o de menor percurso;

XVI - cobrar o valor da tarifa correspondente ao deslocamento solicitado;

XVII - estar devidamente trajado, conforme determinado pela SMT/EPTC;

XVIII – freqüentar os cursos de capacitação para condutores, de aperfeiçoamento e de reciclagem, conforme cronograma da SMT/EPTC;

XIX – permanecer o condutor junto ao veículo, quando em Ponto de Estacionamento;

XX – manter afixados, nos locais determinados pela SMT/EPTC, os adesivos obrigatórios;

XXI – manter no veículo a guia de aferição do taxímetro pelo INMETRO;

XXII – não abastecer o veículo estando transportando passageiro, salvo o caso de contratação para transporte intermunicipal.

§ 1º As condições de conforto, higiene e segurança serão definidas pela SMT/EPTC por meio de regulamentação, observando os mesmos critérios adotados para a vistoria veicular.

§ 2º A verificação da situação prevista no inciso XXII supra ensejará a abordagem pelo Agente de Fiscalização e lavratura de eventual Auto de Infração.

Art. 26 São obrigações do permissionário:

I - cadastrar, na EPTC, os condutores auxiliares e os arrendatários;

II – quando da contratação de condutor auxiliar, exigir da SMT/EPTC o histórico laboral do mesmo;

III - somente circular com o veículo dentro do município de Porto Alegre quando conduzido por condutor cadastrado no prefixo e possuidor da Identidade de Conductor de Transporte Público válida;

IV - não interromper a prestação do serviço por prazo superior a 60(sessenta) dias ininterruptos por ano fiscal, sem prévia justificativa da EPTC;

V – não permanecer, após a realização da vistoria, na qualidade “fora de operação” por lapso superior a 30(trinta) dias, sem prévia justificativa aceita pela SMT/EPTC;

VI - manter o taxímetro em perfeito estado de funcionamento, devidamente aferido e lacrado pelo INMETRO, e afixado no local determinado, conforme legislação específica;

VII - manter o taxímetro ligado, caso encontrem-se no veículo pessoas diversas do condutor;

VIII - devolver a Identidade de Condutor de Transporte Público, quando do descadastramento do Condutor, salvo justificativa aceita pela SMT/EPTC;

IX – exigir dos condutores vinculados ao seu prefixo a realização dos cursos de qualificação;

X - indicar o condutor, quando for o caso, sempre que houver infração à legislação municipal, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo.

§ 1º Considera-se veículo “fora de operação” aquele que recebe tal indicação, através do selo próprio, para sanar irregularidade, não podendo operar no sistema até a retirada do referido adesivo, efetuada exclusivamente, após a aprovação em vistoria.

§ 2º Ao veículo poderá ser atribuída a qualidade “fora de operação” tanto em decorrência das situações flagradas em operações de fiscalização de campo, como nas constatadas na inspeção veicular.

Art. 27 As empresas permissionárias são obrigadas a:

I - manter a frota em boas condições de tráfego;

II - manter atualizada a contabilidade, o sistema de controle operacional da frota, exibindo-os sempre que solicitados, à fiscalização municipal;

III - fornecer à SMT/EPTC, resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer elementos, que forem solicitados para fins de controle e fiscalização;

IV - atender as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias;

V - registrar motoristas profissionais em número, pelo menos, igual à quantidade de veículos da frota da empresa;

VI - entregar à SMT/EPTC relação dos motoristas registrados e mantê-la atualizada;

VII - manter os motoristas trajados adequadamente e exercer sobre eles rigorosa fiscalização quanto ao devido comportamento;

VIII - comunicar à SMT/EPTC quaisquer alterações de localização da sede, escritório e área destinada ao estacionamento dos veículos.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO DE PERMISSONÁRIOS, ARRENDATÁRIOS E CONDUTORES

Art. 28 Os permissionários do serviço de transporte público de passageiros individuais - táxi poderão apresentar e cadastrar, no máximo, 03(três) condutores auxiliares.

Art. 29 O comparecimento pessoal poderá ser suprido por meio de instrumento público de procuração, reconhecida a firma por autenticidade, devendo o documento trazer expressos os poderes para o ato específico que o outorgado pretende promover.

§ 1º A aceitação da procuração é condicionada a decorrência do prazo de 120 (cento e vinte) dias entre a autenticação e apresentação junto à SMT/EPTC.

§ 2º Para validade da procuração como meio de representação junto à SMT/EPTC, deverá o instrumento ser protocolado juntamente com a anuência do sindicato da categoria para o ato.

Art. 30 Para o cadastramento, o permissionário, o arrendatário e o condutor auxiliar deverão apresentar na SMT/EPTC original e cópia dos seguintes documentos:

a) Carteira Nacional de Habilitação de Categoria estabelecida pela Legislação Federal e, tratando-se de habilitação antiga, Carteira de Identidade expedida pelo órgão competente, quando o cadastramento referir-se a condutor;

b) Certidão Negativa de Registro e Distribuição, Estadual e Federal, para os crimes de homicídio, roubo, furto, estupro, corrupção de menores, tráfico de entorpecentes e seqüestro ;

c) Contrato de Cessão de Veículo em Regime de Colaboração ou Carteira de Trabalho e Previdência Social, se for o caso;

d) Comprovante de residência no Estado do Rio Grande do Sul;

e) Inscrição no INSS;

f) DOC de recolhimento bancário;

g) comprovante de aprovação nos cursos exigidos, conforme cronograma.

Art. 31 Para o permissionário pessoa jurídica, o cadastramento de condutores auxiliares ficará limitado ao máximo de 03 (três) condutores por prefixo vinculado à referida permissão. Os candidatos deverão ser apresentados pelo permissionário, juntamente com os seguintes documentos:

a) Carteira Nacional de Habilitação de Categoria estabelecida pela Legislação Federal e, tratando-se de habilitação antiga, Carteira de Identidade expedida pelo órgão competente;

b) Certidão Negativa de Registro e Distribuição, Estadual e Federal, para os crimes de homicídio, roubo, furto, estupro, corrupção de menores, tráfico de entorpecentes e seqüestro;

c) Carteira de Trabalho e Previdência Social;

d) Comprovante de residência no Estado do Rio Grande do Sul;

e) Inscrição no INSS;

f) DOC de recolhimento bancário.

Art. 32 O Condutor Auxiliar poderá prestar serviços para até 03(três) permissionários simultaneamente, desde que apresentado pelos permissionários, fornecendo os documentos constantes nos art. 30 e 31, conforme o caso, sendo que os prefixos dos veículos ao qual se vincular constarão na Identidade de Condutor do Transporte Público – Táxi.

Art. 33 Ao rescindir contrato com condutor auxiliar empregado ou autônomo, o permissionário, por meio de protocolo, deverá comunicar imediatamente por escrito à SMT/EPTC, apresentando os seguintes documentos:

a) ICTP do condutor dispensado, salvo justificativa aceita pela SMT/EPTC.

b) requerimento assinado pela(s) parte(s) interessada(s),

c) fotocópia do documento de identidade da(s) parte(s).

Art. 34 A ICTP - Identidade de Condutor de Transporte Público terá validade máxima de 24(vinte e quatro) meses, devendo ser renovada igualmente quando vencida a validade da Carteira Nacional de Habilitação no curso do prazo referido.

Art. 35 Para obtenção de segunda via da Identidade de Condutor de Transporte Público, o requerente deverá apresentar o registro de ocorrência da Polícia Civil - SSP, Carteira de Identidade, Carteira de Habilitação e Contrato de Cessão de Veículo em Regime de Colaboração ou Carteira de Trabalho e Previdência Social, conforme o caso, ficando registrado o fornecimento da segunda via em sua ficha cadastral e no próprio documento.

Art. 36 Será cobrado, a título de preço público, o valor equivalente 02(duas) bandeiradas por carteira de identidade de condutor, que deverá ser recolhido por meio de documento bancário emitido pela SMT/EPTC.

Art. 37 Para fins exclusivos de renovação, a Identidade de Condutor de Transporte Público terá sua validade prorrogada por 30 (trinta) dias após o vencimento.

Art. 38 A Identidade de Condutor de Transporte Público somente terá validade quando acompanhada da Carteira Nacional de Habilitação e, tratando-se de habilitação antiga, Carteira de Identidade expedida pelo órgão competente.

Art. 39 Nos casos em que o veículo registrado no prefixo ao qual vincula-se o condutor se encontrar fora de operação, em decorrência de acidente ou conserto mecânico, poderá ser autorizada a expedição de Identidade de Condutor de Transporte Público temporária, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período uma única vez, documento este que trará o prefixo ao qual se dará a vinculação temporária, observando o disposto no art. 32 deste Decreto.

Parágrafo único. O condutor deverá estar acompanhado do permissionário do prefixo junto ao qual pretende seja dada a autorização temporária e trazer, tratando-se de acidente automobilístico, ocorrência do evento.

Art. 40 Ocorrendo o fato descrito no artigo anterior em sábados, domingos ou feriados, o condutor poderá se dirigir ao plantão da fiscalização de transporte junto à SMT/EPTC, das 7:00h às 19:00h, onde será fornecida autorização excepcional e provisória para exercer atividade junto a um único prefixo diverso daqueles ao qual é cadastrado.

§ 1º Para o fornecimento da autorização excepcional, o condutor já cadastrado deverá estar acompanhado do permissionário do prefixo junto ao qual pretende se vincular ou possuir procuração por instrumento público com poderes específicos.

§ 2º A autorização de que trata este artigo terá validade somente até o dia útil imediatamente posterior ao de sua assinatura, quando o condutor deverá retornar à SMT/EPTC para regularizar a situação, levando a documentação referente do veículo ao conserto.

§ 3º A vinculação excepcional a prefixos de táxi turismo ou a outros nos quais exija-se qualificação diversa e/ou cursos ficará condicionada à apresentação do respectivo certificado.

CAPÍTULO V

TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO

Art. 41 As transferências de permissão somente serão efetuadas nos casos previstos no art. 7º, da Lei nº 3.790, de 05 setembro de 1973, e deverão ser solicitados por meio de requerimento, do qual deverá constar o Alvará de Tráfego, o Termo de Permissão, a Licença de Estacionamento e:

I – pretendente pessoa física:

a) firma reconhecida do permissionário que transfere e do pretendente a permissionário;

b) fotocópia simples do Alvará de Tráfego;

c) fotocópia simples do Documento Único de Transferência – DUT, devidamente preenchido

d) Certidão Negativa da Fazenda Municipal, referente ao permissionário e ao pretendente,

e) Certidão Negativa de Registro e Distribuição, Estadual e Federal, para os crimes de homicídio, roubo, furto, estupro, corrupção de menores, tráfico de entorpecentes e seqüestro, relativa ao pretendente;

f) comprovante de residência, do pretendente no Estado do Rio Grande do Sul;

g) fotocópia simples do Termo de Permissão;

h) fotocópia simples do Registro Geral e CPF do pretendente;

i) fotocópia simples da Carteira Nacional de Habilitação, observado o § 1º do art.10, deste Decreto;

II – pretendente pessoa jurídica:

a) firma reconhecida do representante da permissionária que transfere e do pretendente a permissionário;

b) fotocópia simples do Alvará de tráfego;

c) fotocópia simples do Documento Único de Transferência – DUT, devidamente preenchido;

d) Certidão Negativa da Fazenda Municipal, referente ao permissionário e ao pretendente,

e) Certidão Negativa de Registro e Distribuição, Estadual e Federal, para os crimes de homicídio, roubo, furto, estupro, corrupção de menores, tráfico de

entorpecentes e seqüestro, relativa ao pretendente;
 f) comprovante de residência do pretendente;
 g) fotocópia do Termo de Permissão;
 h) fotocópia simples da Carteira de Identidade e CPF do pretendente;
 i) fotocópia simples da Carteira Nacional de Habilitação, observado o §1º do art.10º, deste Decreto;
 j) fotocópia simples do contrato social e suas eventuais alterações;
 k) fotocópia simples do cartão CNPJ;
 l) fotocópia simples do Registro Geral dos representantes legais da empresa.

Art. 42 A transferência somente poderá ser operada quando decorridos 12(doze) meses entre a outorga pelo Poder Público ao que transfere e o ato pretendido, exceto nos casos de permissionário maior de 65 anos, quando o prazo será de 24(vinte e quatro) meses, permissionário menor de idade e viúvo de permissionário, dos quais não será exigido prazo.

Art. 43 Não será operada alteração na titularidade da permissão ou arrendamento, emissão de Alvará e demais documentos pertinentes à Permissão enquanto houver pendências de penalidades vencidas ou outras obrigações no prefixo.

CAPÍTULO VI DOS VEÍCULOS E VISTORIA

Art. 44 A inclusão ou substituição de veículo no sistema de transporte individual de passageiros somente será permitida aos carros equipados com 04(quatro) portas, nos termos do art. 47 da Lei nº 8.133, de 12 de janeiro de 1998.

Art. 45 São vedados o ingresso na frota e a transferência entre permissionários de veículos equipados com 02(duas) portas, garantindo-se àqueles já registrados junto à SMT/EPTC a continuidade das atividades até sua substituição, observada a vida útil máxima do veículo permitida.

Art. 46 O número de passageiros transportados fica limitado ao informado pelo fabricante do veículo e, deduzido o motorista, a 04(quatro) ocupantes.
 Parágrafo único. Para efeitos de lotação do veículo, toda a pessoa transportada é considerada passageiro.

Art. 47 Para efeito de tarifa a ser aplicada, são considerados passageiros os maiores de 07 (sete) anos de idade, inclusive.

Art. 48 O transporte de animais de médio e pequeno porte ficará a critério do condutor do veículo.
 Parágrafo único. É vedado o transporte de animais de grande porte.

Art. 49 Os veículos licenciados para o serviço de táxi deverão ter a pintura externa na cor padrão, conforme modelo que será fornecida pela SMT/EPTC.

Art. 50 As empresas poderão instalar sistema de controle pelo rádio transceptor em seus veículos, desde que autorizados pelo Conselho Nacional de Telecomunicações (CONTEL).

Art. 51 Todo o veículo licenciado deverá estar dotado de caixa luminosa, com a palavra "TÁXI", na forma da legislação vigente, e o número correspondente ao prefixo na SMT/EPTC.

Art. 52 É obrigatória, para todos os veículos em operação na frota, a vistoria periódica, observados os prazos expressos na Lei nº 3.790, de 05 de setembro de 1973, a fim de serem verificadas as condições mecânicas, elétricas, de chapeação, de pintura, bem como requisitos básicos de higiene, segurança, conforto e estética.

§ 1º O veículo que não atender as exigências prescritas neste artigo, terá sua licença suspensa e seu taxímetro lacrado de forma a impedir a prestação do serviço, até que seja liberado em nova vistoria.

§ 2º Para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, a autoridade competente mandará relacionar os reparos ou reformas exigidas, em formulários apropriados, entregando-se uma das vias ao condutor de veículo.

§ 3º A SMT/EPTC providenciará na retirada de circulação daqueles veículos que não estejam em condições de utilização para o fim a que se destinam ou não tenham recebido, satisfatoriamente, os reparos ou reforma exigidas nos termos deste artigo.

§ 4º Para efeito de comprovação do cumprimento das disposições deste artigo, a SMT/EPTC emitirá selo de Vistoria, que será afixado obrigatoriamente na parte interna do veículo de forma adequada e visível.

Art. 53 O preço público cobrado para execução de vistoria nos veículos de transporte individual será o correspondente a 8.5 bandeiradas.

Art. 54 O serviço de transporte individual de passageiros só poderá ser prestado por veículos cuja vida útil seja inferior ou igual a 15(quinze) anos, contada esta da data da certidão do primeiro emplacamento.

§ 1º Quando não for apresentada a certidão a vida útil será contada de acordo com o ano da fabricação do veículo.

§ 2º Para efeito de cálculo da vida útil o ano fechará em 31 de dezembro.

CAPÍTULO VII DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS

Art. 55 A inclusão ou substituição de veículo, no sistema de transporte

individual de passageiros, somente será permitida aos carros equipados com 04(quatro) portas, nos termos do art. 47 da Lei nº 8.133, de 12 de janeiro de 1998.

Art. 56 A substituição de veículo somente será autorizada quando o veículo que ingressar não exceder em mais de 03(três) anos a vida útil daquele que deixa a frota.

Parágrafo único. É vedado o ingresso na frota de veículos que possuam vida útil superior a 5(cinco) anos, observado o primeiro emplacamento.

Art. 57 O veículo licenciado dotado de 4(quatro) portas só poderá ser substituído por outro que apresente esta característica.

CAPÍTULO VIII DOS CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 58 É obrigatória a frequência e aprovação em curso de formação profissional para todo o novo permissionário, arrendatário e condutor.

Art. 59 É obrigatória aos permissionários, arrendatários, conforme cronograma e regulamentação da SMT/EPTC, a frequência e aprovação em curso de reciclagem.

Art. 60 Aos permissionários, arrendatários e condutores que vierem a vincular-se a Ponto de Estacionamento Fixo após a promulgação deste Decreto será exigido curso de aperfeiçoamento específico, conforme regulamentação da EPTC.

Art. 61 Os cursos referidos neste Capítulo poderão ser ministrados:
 I - por instituições vinculadas ao Sistema Nacional de Formação de mão-de-obra;

II - pela representação sindical, por estabelecimentos ou empresas legalmente instalados na forma da legislação, e mediante autorização da EPTC.

Parágrafo único. Para fins de registro, acompanhamento e estatística, os resultados de cada curso deverão ser comunicados a SMT/EPTC.

Art. 62 Os cursos terão por finalidade a formação de especialistas na área de atuação dos táxis, dada a responsabilidade na prestação do serviço de transporte e sua importância para a sociedade, tendo como prioridades instruir permissionários, arrendatários e condutores:

I - para que atuem com atenção ao que ocorre no interior e exterior do veículo;

II - a agirem de forma educada, correta e harmoniosa, sabendo enfrentar momentos de conflito;

III - a agirem de forma rápida e adequada no caso de eventualidades;

IV - a proporcionarem segurança satisfatória aos seus passageiros e a si próprios;

V - a conhecerem e aplicarem preceitos de segurança e de comportamento preventivo.

Art. 63 A organização administrativa do curso será efetuada pela instituição que, descrita no art. 61, for autorizada pela SMT/EPTC para tanto.

Art. 64 A realização dos cursos de formação profissional descritos no art. 58, que terá carga horária não inferior a 44(quarenta e quatro horas) horas aula, ficará condicionada à apresentação, no ato da inscrição, de certificado escolar ou equivalente, comprovado a conclusão da 5ª série do ensino fundamental, tendo o mesmo por currículo mínimo:

CONDUTORES NOVOS:

1 - Atendimento ao público	10 horas
2 - Prevenção de acidentes	06 horas
3 - Regras gerais de circulação	02 horas
4 - Elementos básicos de legislação de transporte	02 horas
5 - Direção defensiva	08 horas
6 - Psicologia e segurança no trânsito	04 horas
7 - Meio ambiente	04 horas
8 - Primeiros socorros	04 horas
9 - Conhecimento da cidade	04 horas

Art. 65 Para o curso de reciclagem estabelecido no art.59 deste Decreto, será exigida carga horária mínima de 12(doze) horas-aula.

Art. 66 A realização dos cursos de aperfeiçoamento estabelecidos no art. 60, que terá carga horária não inferior a 24(vinte e quatro) horas aula, fica condicionada à apresentação, no ato da inscrição, de certificado escolar ou equivalente, comprovado a conclusão da 5ª série do ensino fundamental.

Art. 67 Os cursos de reciclagem e aperfeiçoamento terão seus currículos definidos pela EPTC, observando as matérias de maior interesse para a categoria profissional e os usuários, na ocasião.

Parágrafo único. Os currículos poderão ser ampliados mediante inclusão de novas matérias que entendam-se pertinentes.

CAPÍTULO IX DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTO

Art. 68 O ponto de estacionamento de táxi é o local de espera, embarque e desembarque de passageiros, devidamente identificado pela SMT/EPTC, de uso exclusivo dos veículos destinados ao transporte individual de passageiros.

Art. 69 Os pontos de estacionamento dividem-se nas seguintes categorias:

a) FIXO, aquele dotado de telefone e representado por meio do supervisor eleito pelos permissionários de táxi licenciados pela SMT/EPTC para operar no ponto;

b) LIVRE, são os locais definidos pela SMT/EPTC, devidamente sinalizados, em que todos os veículos que compõem a frota de táxi poderão estacionar, observado o limite de vagas definido;

Art. 70 Os permissionários que prestarem serviço através de rádio-táxi poderão utilizar áreas de estacionamento destinadas exclusivamente a tal categoria, na seguinte forma:

a) PONTO DE ESPERA, aquele dotado de telefone e representado por meio do supervisor, destinado ao uso do grupo de prefixos vinculados a uma determinada operadora de rádio-táxi;

b) PONTO LIVRE, local definido pela SMT/EPTC, devidamente sinalizado, em que todos os veículos que compõem a frota de rádio-táxi poderão estacionar, observado o limite de vagas definido;

§ 1º A criação dos pontos de estacionamento referidos neste artigo fica sujeita à conveniência administrativa e restrita, exclusivamente, àquelas áreas de pouca atratividade de passageiros no entorno.

§ 2º As operadoras de rádio-táxi interessadas em vaga deverão cadastrar-se na SMT/EPTC, conforme regulamentação própria, e inscrever-se para o respectivo ponto.

§ 3º Entendendo a Administração pela criação do Ponto, será publicado Edital, após o que será efetuado sorteio entre as operadoras inscritas.

Art. 71 Os Pontos de Estacionamento poderão ser livres em período integral ou somente naqueles dias e horários convenientes, conforme definição da SMT/EPTC.

Art. 72 O Ponto Fixo deverá manter disponível linha telefônica no local, bem como deverá manter atualizado o número junto à SMT/EPTC, sob pena de revogação da licença dos permissionários correspondentes.

Art. 73 A negativa do proprietário ou possuidor do imóvel em permitir o acesso da fiscalização em Ponto de Estacionamento localizado em área particular ensejará a revogação da autorização para o funcionamento do mesmo.

Art. 74 Serão considerados integrantes de um Ponto de Estacionamento Fixo os permissionários cadastrados pelo poder concedente e que receberem a respectiva Licença Especial para Estacionamento.

§ 1º O acesso à nova vaga de Ponto de Estacionamento Fixo será efetuado pelo meio único do sorteio público, atendendo critérios a serem estabelecidos, exclusivamente, pela SMT/EPTC em Edital, dada ciência prévia ao sindicato da categoria, oportunizando a apresentação de sugestões pelo mesmo.

§ 2º Fica assegurado ao permissionário que não possuir a respectiva Licença Especial Para Estacionamento, o direito do uso de ponto de estacionamento fixo, ponto de espera ou ponto livre desde que não haja, na área de estacionamento, nenhum veículo licenciado, na proporção de um por ponto.

§ 3º Os critérios para o acesso observarão a qualificação do veículo e do condutor, ficando a quantificação a ser definida quando do Edital, observadas as características e necessidades do Ponto.

§ 4º É vedada a inscrição em sorteio de vaga de Ponto de Estacionamento ao permissionário já licenciado em Ponto Fixo diverso.

§ 5º Ao permissionário que for contemplado com vaga no sorteio de acesso ao Ponto, será assegurado período de adaptação às exigências de qualificação previstas no Edital, conforme prazo definido no mesmo documento, o qual será improrrogável.

§ 6º Findo o prazo do parágrafo anterior, não tendo o permissionário efetuado a qualificação necessária, será o mesmo excluído do Ponto, preenchendo-se a respectiva vaga com o suplente melhor classificado na ordem de sorteio.

Art. 75 O mesmo prefixo não poderá integrar mais de um Ponto de Estacionamento Fixo.

Parágrafo único. É facultado ao licenciado em Ponto de Estacionamento Fixo utilizar Ponto de Espera de rádio-táxi, desde que preenchidas as condições para tanto, sem que implique ofensa ao disposto no caput.

Art. 76 Os pedidos de criação de novos pontos de estacionamentos poderão ser formalizados por qualquer cidadão perante a SMT/EPTC.

Parágrafo único. Autorizada a criação de novo Ponto de Estacionamento, anteriormente à publicação do respectivo Edital será dada ciência ao sindicato da categoria, de modo a garantir a efetiva publicidade do ato junto aos interessados.

Art. 77 O estacionamento dos veículos no Ponto de Estacionamento fica limitado ao número de vagas indicados na sinalização ou ao espaço físico existente dentro da área delimitada.

Art. 78 O número de vagas físicas para estacionamento no Ponto Fixo será equivalente, no máximo, a 70%(setenta por cento) do número de veículos cadastrados no mesmo.

Art. 79 Se não for possível atender disposto no artigo anterior, poderá ser criado um anexo ao Ponto, nas proximidades imediatas deste.

§ 1º O anexo ficará sujeito à fiscalização como se Ponto fosse, mesmo que localizado em área particular.

§ 2º A negativa em permitir a fiscalização do anexo resultará na revogação da autorização para seu funcionamento.

Art. 80 Todos os pontos de estacionamento fixo terão um responsável denominado Supervisor do Ponto, e será eleito pela maioria simples dos permissionários lotados no ponto de estacionamento que, devidamente convocados, comparecerem à assembléia geral onde será procedida a eleição.

§ 1º A função de Supervisor somente poderá ser exercida por permissionário vinculado ao Ponto fixo respectivo.

§ 2º A convocação para a assembléia de que trata o caput deste artigo será efetuada mediante convocação pessoal dos permissionários. A recusa do permissionário em assinar a convocação ensejará a notificação por meio de aviso de recebimento postal ou similar.

§ 3º No ato da votação, o voto será considerado individualmente, limitado a 01(um) por permissionário ou representante presente na reunião, independente do número de prefixos que venha a representar. A representação será formalizada mediante procuração específica para o ato.

§ 4º As empresas que possuírem mais de um veículo no mesmo ponto, terão direito somente a um voto para fins de eleição de supervisor.

Art. 81 O resultado da eleição deverá ser protocolado, por meio de ofício, junto à SMT/EPTC, trazendo:

a) o nome completo do supervisor eleito, cópia do documento de identidade e do comprovante de residência do mesmo;

b) cópia da ata da reunião em que se deu a eleição, com a assinatura de todos os permissionários presentes e a indicação do número dos prefixos correspondentes a cada assinatura;

c) cópia da convocação de todos os permissionários autorizados a exercer atividade junto ao Ponto Fixo em questão.

Parágrafo único. Tendo sido observadas as formalidades, a eleição será homologada pelo Secretário dos Transportes, sendo nomeado o supervisor por meio de Portaria.

Art. 82 Será assegurada a autoridade dos supervisores junto a SMT/EPTC em assuntos pertinentes ao ponto fixo ao qual foi designado.

Art.83 Os supervisores deverão zelar pela disciplina e manutenção dos pontos, bem como pelas despesas provenientes que serão divididas em partes iguais pelo número de veículos cadastrados no ponto fixo.

Art. 84 O supervisor deverá comunicar ao infrator, por escrito, a desobediência ao regulamento do ponto, de modo a ser oportunizada a defesa do permissionário e/ou condutor.

§ 1º Tendo a defesa sido rejeitada, ou não apresentada, o supervisor deverá comunicar à SMT/EPTC, mediante ofício, as ocorrências havidas com os integrantes do Ponto de Estacionamento Fixo e as penalidades aplicadas, para fins de registro cadastral e adoção de eventuais medidas.

§ 2º Não sendo possível ao supervisor fazer com que o permissionário penalizado por infração ao regulamento cumpra o convencionado, o fato será comunicado à SMT/EPTC, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 85 Solicitada exclusão do Ponto de Estacionamento Fixo pelo permissionário, o requerimento apresentado à SMT/EPTC deverá estar acompanhado de cópia da correspondência dirigida ao supervisor em que fique atestada a ciência do fato.

Art. 86 Havendo transferência de permissão, o permissionário ingressante não perderá a posse da Licença Especial para Estacionamento Fixo se o que transfere a possuir há mais de 01(um) ano.

Art. 87 A permanência do Ponto de Estacionamento por período superior a 30(trinta) dias sem a representação junto à SMT/EPTC por supervisor regularmente eleito ensejará a revogação da Licença de Estacionamento dos permissionários vinculados ao ponto.

Art. 88 Todos os pontos de estacionamento fixos deverão ter normatização própria, conforme regulamentado pela SMT/EPTC.

Art. 89 Fica vedada a possibilidade, mesmo naqueles locais em que a parada de veículos for permitida, de formação de ponto de estacionamento, caracterizada pela permanência de mais de um veículo no local, ou, mesmo que isoladamente, pela permanência em raio inferior a 100 metros de Ponto de Estacionamento já existente.

Art. 90 Conforme apresentar-se necessário, a SMT/EPTC poderá adotar as medidas cabíveis para fixação, alteração ou suspensão de pontos de estacionamento de táxi, bem como distribuição e redistribuição dos veículos lotados, ficando condicionada a limitação de seu número às exigências do serviço .

Art. 91 No funcionamento do Ponto de Estacionamento, os permissionários e condutores deverão adotar postura condizente com o serviço a que se propõem prestar, mantendo relação respeitosa com os proprietários e possuidores de imóveis vizinhos, sob pena de revogação da Licença de Estacionamento.

Art. 92 Visando a melhor prestação do serviço de táxi-turismo, poderão ser criadas pontos de estacionamento exclusivos para tais veículos, junto a áreas de interesse turístico.

Parágrafo único. A identificação dos veículos habilitados a operar como táxi-turismo descrito no caput será feita através do selo próprio, o qual somente será lançado após a aprovação de todos os condutores do prefixo em curso específico.

CAPÍTULO X DO COMPROVANTE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Art. 93 Os motoristas de táxi do Município fornecerão recibo de prestação de serviço ao usuário, nos termos da Lei nº 7.955, de 08 de janeiro de 1997, observando o modelo regulamentado pela SMT/EPTC.

Art. 94 A confecção e distribuição dos recibos fica sob a responsabilidade da representação sindical municipal, podendo esta buscar patrocínio de terceiros, veiculando no campo apropriado do recibo propaganda do patrocinador, observadas as limitações impostas pela Lei nº 7.955, de 08 de janeiro de 1997.

Art. 95 A representação sindical municipal manterá controle da entrega dos talonários aos permissionários, com numeração por prefixo.

Art. 96 O motorista de táxi deverá fornecer ao usuário o recibo de prestação de serviço, devidamente preenchido, quando solicitado.

Parágrafo único. Os recibos de prestação de serviço deverão ser numerados em ordem crescente, anulando-se aquele que, por qualquer eventualidade, for preenchido de maneira incorreta.

Art. 97 A fiscalização da SMT/EPTC poderá, a qualquer momento, solicitar ao motorista de táxi a apresentação do talonário de recibo de prestação de serviço.

Art. 98 O proprietário do táxi deverá manter em sua guarda, pelo prazo de 12(doze) dias, os canotos comprobatórios do fornecimento de recibos, devidamente preenchidos.

CAPÍTULO XI DA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE

Art. 99 A veiculação de anúncios publicitários nos veículos do sistema de Transporte Individual (Táxi) do Município de Porto Alegre é regulamentada pelo presente Decreto, observado o disposto na Lei nº 5.090/82 e Lei Complementar nº 124, de 22 de outubro de 1985 e alterações posteriores.

§ 1º É vedada a veiculação de anúncios que estimulem algum tipo de discriminação social, racial, de credo, de atividade ilegal, de incentivo a violência ou que veicule propaganda de produtos que comprovadamente poluam ou façam mal a saúde e ao meio ambiente, bem como daquelas proibidas pela Lei complementar nº 124, de 22 e outubro 1985.

§ 2º É vedada também a veiculação de anúncios de propaganda eleitoral ou partidária, em todas suas formas.

Art. 100 Os permissionários deverão solicitar a Autorização para Exploração de Publicidade nos Veículos diretamente à SMT/EPTC, através do preenchimento do respectivo formulário, juntando cópia do Alvará de Tráfego:

- a) nome do Permissionário;
- b) número do Prefixo do Veículo;
- c) número das Placas do Veículo;
- d) período de duração do Contrato
- e) nome da Agência de Publicidade;
- f) cadastro da Agência junto ao Município;

Art. 101 A fim de padronizar a frota da cidade, será permitida a utilização concomitante de anúncios publicitários de até duas das formas estabelecidas nos parágrafos abaixo.

I - na porta dianteira, através de adesivos;

II - na área total do vigia traseiro;

III - no teto do veículo através de painel luminoso, fixado por imãs ou outro equipamento, dependendo de análise técnica da SMT/EPTC, sendo obrigatório a inscrição "TÁXI" e o número do prefixo na parte traseira e dianteira do luminoso;

IV - Na parte de trás dos bancos, através de "display" portafolhetos, sendo obrigatória a utilização de um dos lados do porta - folhetos para propagandas educativas e de caráter público.

Parágrafo único. As formas de publicidade elencadas no presente artigo serão regulamentadas em legislação própria.

Art. 102 O permissionário deverá encaminhar a solicitação para veicular anúncio publicitário ao Secretário Municipal de Transportes, devendo estar acompanhada de:

I - cópia do contrato de publicidade, que entre outras cláusulas deverá constar a qualificação das partes, o prefixo e o prazo de vigência do contrato;

II - indicação do local e modelo da publicidade.

III - autorização expedida pelo sindicato da categoria.

Art. 103 A empresa de publicidade responsável pela comercialização deverá possuir cadastro e registro nos órgãos municipais competentes para veicular anúncios de propaganda ao ar livre, bem como apresentar regularidade quanto a suas obrigações fiscais e tributárias.

§ 1º O prazo de duração do contrato entre a empresa de publicidade o permissionário deverá observar o limite estabelecido no parágrafo único do art. 3 da Lei nº 5090/82.

§ 2º No caso do contrato ser superior a 01(um) ano, a empresa deverá apresentar anualmente à SMT/EPTC a autorização da SMAM.

Art. 104 Deferida a solicitação, o permissionário receberá da SMT/EPTC a autorização para exploração de publicidade no sistema de táxi em Porto Alegre,

que será de porte obrigatório.

Parágrafo Único. Após recebida a autorização, estará a empresa autorizada apta a veicular o anúncio publicitário.

Art. 105 A desobediência às normas estabelecidas na Lei nº 5.090, de 08 de janeiro de 1982, alterada pela Lei Complementar nº 364, de 28 de dezembro de 1995, como às disposições deste Decreto ou às determinações que vierem a ser expedidas, sujeitará o infrator às penalidades previstas neste Decreto, além da revogação da autorização para veicular o anúncio publicitário.

CAPÍTULO VII DO USO DE OUTRAS FORMAS DE COMBUSTÍVEL

Art. 106 A utilização de GNV - Gás Natural Veicular ou de outros combustíveis alternativos poderá se dar mediante:

I - a prévia autorização da SMT/EPTC para o uso do mesmo, e a atenção aos requisitos impostos para tanto;

II - a permanência de capacidade de carga, no porta malas, de, ao menos, 150 litros;

III - a apresentação do CRV já atualizado com a indicação do tipo de combustível usado;

IV - ao porto do selo e à realização das vistorias obrigatórias do INMETRO.

Art. 107 Aos veículos que já se encontrarem, à data de publicação deste Decreto, utilizando o GNV, será permitida a continuidade das atividades sem substituição do mesmo.

CAPÍTULO VIII DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E RECURSOS

Art. 108 A prestação do serviço de transporte individual de passageiro - táxi, em desacordo com as normas estabelecidas acarretará a aplicação das penalidades previstas neste Decreto, sem prejuízo de outras previstas no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação municipal

Parágrafo Único. As autuações homologadas serão transformadas em penalidades pelo Secretário Municipal dos Transportes, que ordenará a expedição da notificação ao permissionário.

Art. 109 Para fins de controle da prestação de serviços de que trata este Decreto será efetuado pela SMT/EPTC registro das infrações referente as permissões e aos condutores.

§ 1º O permissionário condutor terá duas fichas cadastrais para fins de controle da pontuação das infrações, uma como permissionário e outra como condutor, se o for.

§ 2º A assinatura, no ato da autuação, valerá como indicação da autoria, gerando o mesmo efeito a recusa do infrator em assinar o documento, fato que será informado pelo Agente de Fiscalização.

§ 3º Nas permissões que forem objeto de arrendamento, ocorrendo autuação por infração de transporte, a notificação será expedida ao arrendatário, que será o destinatário da penalidade e aquele a quem competirá apresentar a defesa, expedindo-se ao permissionário, não obstante, correspondência com aviso de recebimento, visando informa-lhe do ocorrido.

§ 4º Notificado o permissionário ou arrendatário, terá este o prazo de 15(quinze) dias para indicar a autoria, informando se foi o próprio ou o condutor cadastrado no prefixo quem praticou a infração, devendo a indicação conter, sempre, a assinatura do permissionário ou arrendatário e, sendo o caso, a do condutor, e estar acompanhada de cópias da Carteira Nacional de Habilitação e da ICTP - Identidade de Condutor de Transporte Público de Passageiros - Táxi.

§ 5º Não sendo indicada a autoria referida no parágrafo anterior, será atribuída no registro da permissão a pontuação correspondente.

Art. 110 A defesa da autuação poderá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação do permissionário, mediante requerimento dirigido ao Secretário Municipal dos Transportes.

§ 1º No caso de identificação de condutor, este poderá apresentar a defesa, observado o prazo limite imposto pela notificação do permissionário ou arrendatário.

§ 2º A apresentação da defesa suspende os efeitos da autuação.

§ 3º O deferimento do pedido ensejará o cancelamento da autuação.

§ 4º Esgotado o prazo sem a apresentação da defesa ou tendo esta sido julgada improcedente, será aplicada a penalidade correspondente à autuação, mediante notificação do penalizado.

Art. 111 Da aplicação da penalidade, caberá recurso para decisão final, no prazo de 15(quinze dias) contados da notificação do indeferimento, interposto, sempre, perante o Secretário Municipal dos Transportes e, observada a natureza da penalidade, dirigido:

I - ao Prefeito Municipal, se tiver por objeto penalidade de suspensão da permissão e do condutor, descadastramento do condutor ou revogação da permissão;

II - ao Conselho Municipal de Transportes Urbanos, tratando-se das demais penalidades.

Parágrafo único. O recurso deverá estar acompanhado do comprovante de recolhimento do valor da multa cominada.

Art. 112 A inobservância dos preceitos que regem o Sistema de Transporte Individual de Passageiros por táxi autorizará a SMT/EPTC adotar e aplicar um dos seguintes procedimentos:

I - Penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão da permissão;
- d) Suspensão do condutor;
- e) Revogação da permissão;
- f) Descadastramento do condutor;
- g) Apreensão de documentos ou equipamentos.

II – Medidas administrativas:

- a) notificação para regularização;
- b) retenção do veículo;
- c) recolhimento do veículo;
- d) recolhimento de documentos;
- e) outras que se fizerem necessárias.

§ 1º A medida administrativa de retenção do veículo será convertida em recolhimento quando o condutor ou permissionário não sanarem o motivo que deu causa ao procedimento, dentro do prazo que durar a operação de fiscalização ou outro prazo imediato concedido pelo Agente.

§ 2º Aplicada medida de recolhimento, a liberação do veículo somente será efetuada ao permissionário do prefixo e, em caso de arrendamento da permissão, exclusivamente ao arrendatário, salvo motivo de força maior aceito pela SMT/EPTC.

§ 3º A aplicação de suspensão implicará afastamento das atividades pelo prazo de 05(cinco) dias, tratando-se de penalidades graves, e de 15(quinze) dias, tratando-se de gravíssima, sendo a competência para a aplicação da penalidade exclusiva do Secretário Municipal dos Transportes.

§ 4º Nas infrações que gerarem, concomitantemente, atribuição de pontuação à permissão e ao condutor, a responsabilidade pela eventual multa caberá ao permissionário.

§ 5º O vencimento da multa se dará em 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável.

Art. 113 São infrações LEVES, imputadas ao permissionário ou ao condutor do transporte individual de passageiro – táxi, as seguintes condutas:

I – Deixar de participar de cursos ou seminários determinados pela SMT/EPTC.

Penalidade: multa

Pontuação: condutor ou permissionário, conforme o caso.

II - Deixar de atualizar o endereço no cadastro;

Penalidade: multa

Pontuação: permissionário e condutor, conforme o caso.

III - Deixar de devolver a Identidade de condutor de transporte público referente ao prefixo em que está sendo descadastrado;

Penalidade: multa

Pontuação: permissionário e condutor

IV - Fumar quando transportando passageiro;

Penalidade: multa

Pontuação: condutor

V – não observar a lotação do veículo;

Penalidade: multa

Pontuação: condutor,

Medida administrativa: retenção do veículo

VI - Não portar no veículo guia de ruas com os logradouros do Município, ou portar publicação superior a 03(três) anos;

Penalidade: multa

Pontuação: permissionário e condutor.

VII – Ausência de adesivo obrigatório, interno ou externo;

Medida administrativa: notificação para regularização

Penalidade: multa.

Pontuação: permissionário.

VIII – Não portar recibo ou não observar a forma regulamentada de comprovante de prestação de serviço;

Medida administrativa: notificação para regularização

Penalidade: multa

Pontuação: permissionário e condutor

IX - Utilizar adesivo ou outros similares no veículo além daqueles expressamente permitidos pela EPTC;

Penalidade: multa.

Pontuação: permissionário e condutor.

Medida administrativa: retenção do veículo.

X - Trajar-se inadequadamente, conforme regulamentação;

Penalidade: multa

Pontuação: condutor.

XI – Não disponibilizar ao usuário o espaço de porta-malas livre exigido pela SMT/EPTC.

Penalidade: multa

Pontuação: condutor.

Medida administrativa: retenção do veículo.

XII - Não portar o Alvará de Tráfego;

Penalidade: multa.

Pontuação: permissionário e condutor.

Medida administrativa: retenção do veículo.

§ 1º Nos casos dos incisos VII e VIII deste artigo, somente o não atendimento à notificação, no prazo determinado no documento, resultará na atribuição de pontuação e na aplicação da penalidade, bem como na aplicação daquela lançada no art.1 14, II deste Decreto.

§ 2º A penalidade de multa referida neste artigo tem o valor de 30(trinta) UFMs.

Art. 114 São infrações MÉDIAS, imputadas ao permissionário ou condutor do transporte individual de passageiro – táxi, as seguintes condutas:

I - Abastecer o veículo quando transportando passageiro;

Penalidade: multa.

Pontuação: condutor.

II- Não atendimento ao solicitado em notificação de regularização, salvo justificativa aceita pela SMT/EPTC;

Penalidade: multa.

Pontuação: permissionário.

Medida administrativa: recolhimento do veículo.

III - Recusar passageiro, sem justificativa comprovada;

Penalidade: multa.

Pontuação: condutor.

IV - Seguir itinerário mais extenso ou desnecessário ao atendimento do usuário;

Penalidade: multa.

Pontuação: condutor.

V - Transitar sem portar Identidade Condutor de Transporte Público –

Táxi;

Penalidade: multa.

Pontuação: condutor.

Medida administrativa: recolhimento do veículo

VI – Transitar sem a tabela de tarifa, quando determinada a necessidade, ou com a mesma em período não autorizado;

Penalidade: multa

Pontuação: permissionário e condutor

Medida administrativa: retenção do veículo

VII - Sonegar troco;

Penalidade: multa.

Pontuação: condutor.

VIII - Transitar com o veículo em mau estado de conservação;

Penalidade: multa.

Pontuação: permissionário e condutor.

Medida administrativa: retenção do veículo.

IX - Transitar com o veículo em mau estado de higiene;

Penalidade: multa.

Pontuação: permissionário e condutor.

Medida administrativa: retenção do veículo.

X - Utilizar veículo fora da padronização determinada pela SMT /EPTC;

Penalidade: multa.

Pontuação: permissionário.

XI - Veicular propaganda não autorizada pela SMT/EPTC;

Penalidade: multa.

Pontuação: permissionário.

Medida administrativa: retenção do veículo.

XII - Desobedecer as ordens, determinações ou convocações da SMT/EPTC;

Penalidade: multa.

Pontuação: permissionário ou condutor, conforme o caso.

Medida administrativa: retenção do veículo.

XIII - Desobedecer regulamentos da SMT/EPTC;

Penalidade: multa.

Pontuação: permissionário ou condutor, conforme o caso.

Medida administrativa: retenção do veículo, conforme critério do Agente.

XIV - Deixar de apresentar à fiscalização os documentos de porte obrigatório que forem exigidos, além daqueles expressamente referidos neste capítulo;

Penalidade: multa.

Pontuação: condutor.

Medida administrativa: retenção do veículo.

XV – Não permanecer o condutor junto ao veículo, quando este encontrar-se em Ponto de Estacionamento.

Penalidade: multa

Pontuação: condutor ou permissionário, conforme o caso.

Medida administrativa: retenção do veículo.

XVI – Utilizar área não permitida com finalidade de formação de ponto, conforme art. 88 deste Decreto;

Penalidade: multa.

Pontuação: condutor.

XVII – Não portar a guia de aferição do taxímetro expedida pelo INMETRO;

Penalidade: multa.

Pontuação: permissionário e condutor.

Medida Administrativa: retenção do veículo.

XVIII- Deixar de realizar vistoria obrigatória, sem motivo justificado e aceito pela SMT/EPTC;

Penalidade: multa.

Pontuação: permissionário.

Medida administrativa: recolhimento do veículo.

Parágrafo único. A penalidade de multa referida neste artigo tem o valor de 40(quarenta) UFMs.

Art. 115 São consideradas infrações GRAVES, imputadas ao permissionário ou condutor do transporte individual de passageiro – táxi, as seguintes condutas:

I - Ameaçar e/ou incitar outras pessoas contra a fiscalização, visando intimidar ou coagir qualquer ação e/ou execução de procedimento legal;

Penalidade: multa e suspensão.

Pontuação: condutor ou permissionário, conforme o caso.

II - Desacatar a fiscalização;

Penalidade: multa e suspensão.

Pontuação: condutor ou permissionário, conforme o caso.

III - Deixar de operar o prefixo por prazo superior a 60 (sessenta) dias ininterruptos sem motivo justificado e aceito pela SMT/EPTC;

Penalidade: multa.

Pontuação: permissionário.

Medida administrativa: retenção do veículo.

IV - Faltar com educação ao tratar com o usuário;

Penalidade: multa.

Pontuação: condutor.

V - Induzir a erro o usuário, com o fim de obter lucro indevido;

Penalidade: multa.

Pontuação: condutor.

VI - Cobrar valor diverso daquele devido segundo a tabela de tarifa;

Penalidade: multa.

Pontuação: condutor.

VII - Operar com o selo de vistoria vencido ou sem o mesmo;

Penalidade: multa e suspensão.

Pontuação: permissionário.

Medida administrativa: recolhimento do veículo.

VIII - Prestar o serviço com o veículo sem usar o taxímetro, exceto nos casos previstos e autorizados;

Penalidade: multa e suspensão.

Pontuação: condutor.

Medida administrativa: retenção do veículo.

IX - Prestar o serviço com o veículo com o taxímetro funcionando defeituosamente;

Penalidade: multa

Pontuação: permissionário e condutor .

Medida administrativa: retenção do veículo.

X - Transitar com o veículo em mau estado de segurança.

Penalidade: multa.

Pontuação: permissionário e condutor.

Medida Administrativa: recolhimento do veículo.

XI - Transitar com Identidade Condutor de Transporte Público – Táxi não referente ao prefixo;

Penalidade: multa.

Pontuação: condutor.

Medida administrativa: recolhimento do veículo.

XII - Entregar o veículo a condutor não constante do cadastro ativo referente ao prefixo;

Penalidade: multa. Suspensão na reincidência.

Pontuação: permissionário.

Medida administrativa: recolhimento do veículo.

XIII - Entregar o veículo a pessoa não registrado na SMT/EPTC no cadastro de condutores de táxi;

Penalidade: multa e suspensão.

Pontuação: permissionário.

Medida administrativa: recolhimento do veículo.

XIV – Utilizar combustível não autorizado pela SMT/EPTC, ou, quando autorizado, não observar as exigências para o uso;

Penalidade: multa e suspensão.

Pontuação: condutor e permissionário.

Medida administrativa: recolhimento do veículo.

XV – Cobrar do usuário valores diversos da tarifa devida pelo trajeto percorrido;

Penalidade: multa.

Pontuação: condutor.

XVI – Operar quando o veículo houver sido reprovado em vistoria veicular;

Penalidade: multa e suspensão.

Pontuação: permissionário e condutor.

Medida administrativa: recolhimento do veículo.

§ 1º A penalidade de multa referida neste artigo tem o valor de 50 (cinquenta) UFMs.

§ 2º As autuações previstas nos incs. I e II serão precedidas de sindicância administrativa em que reste verificada a culpa do permissionário, arrendatário ou condutor, assegurado o acompanhamento do procedimento por advogado e pela representação sindical, se assim requisier o sindicato.

§ 3º Por cadastro ativo entenda-se ser o condutor possuidor de Identidade de Condutor de Transporte Público de Passageiros – Táxi, validada e vinculada ao prefixo em questão.

§ 4º O cadastro torna-se inativo, entre outros, pelos motivos de suspensão e vencimento da Carteira Nacional de Habilitação, e vencimento da ICTP.

§ 5º Ocorrendo a omissão do permissionário prevista no inc. XVIII, será o mesmo notificado da data de realização de nova vistoria.

Art. 116 São consideradas infrações GRAVÍSSIMAS as seguintes condutas:

I - Prestar o condutor serviço de transporte individual de passageiros por táxi, estando ele cumprindo pena de suspensão;

Penalidade: multa e suspensão.

Pontuação: condutor.

Medida administrativa: recolhimento do veículo.

II - Utilizar o veículo para transporte individual de passageiros por táxi, quando a permissão estiver suspensa em decorrência de penalidade imposta;

Penalidade: multa e suspensão .

Pontuação: permissionário.

Medida administrativa: recolhimento do veículo.

III - Alterar ou rasurar o selo de vistoria, inviabilizando a identificação;

Penalidade: multa e suspensão.

Pontuação: permissionário.

Medida administrativa: recolhimento do veículo.

IV – Alterar ou rasurar Alvará de Tráfego, inviabilizando a identificação;

Penalidade: multa e suspensão.

Pontuação: permissionário.

Medida administrativa: recolhimento do veículo.

V - Deixar de realizar duas vistorias consecutivas sem motivo justificado e aceito pela SMT/EPTC;

Penalidade: multa e suspensão.

Pontuação: permissionário.

Medida administrativa: recolhimento do veículo.

VI - Agredir fisicamente servidores da Administração Pública Municipal;

Penalidade: multa e suspensão.

Pontuação: permissionário ou condutor, conforme o caso.

VII – Romper ou adulterar lacre lançado pela fiscalização ou na vistoria;

Penalidade: multa e suspensão.

Pontuação: permissionário e condutor.

Medida administrativa: recolhimento do veículo.

VIII – Alienar ou prometer a venda do veículo vinculado ao prefixo, sem a comunicação e a autorização da SMT/EPTC;

Penalidade: multa e suspensão.

Pontuação: permissionário.

§ 1º A penalidade de multa referida neste artigo tem o valor de 70 (setenta) UFMs.

§ 2º A autuação prevista no inc. VI será precedida de sindicância administrativa em que reste verificada a culpa do permissionário, arrendatário ou condutor, assegurado o acompanhamento do procedimento por advogado e pela representação sindical, se assim requisier o sindicato.

Art. 117 São consideradas infrações absolutamente incompatíveis com a prestação do serviço de táxi, gerando, por si só, a revogação da permissão e o descadastramento do condutor:

I - Utilizar-se de dispositivo que possa adulterar o valor medido no taxímetro ou o visor das bandeiradas;

II – Lesar intencionalmente o usuário, visando aumento do lucro;

III – Utilizar no prefixo veículo não autorizado pela SMT/EPTC;

IV – Alugar, alienar ou negociar a permissão, com exceção dos casos previstos em Lei;

V – Efetuar transporte clandestino, em qualquer um dos modais existentes;

VI – Sofrer condenação criminal, trânsito em julgado, nos crimes previstos no art.10, III, deste Decreto;

VII - Perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço.

§ 1º No caso expresso no inc. I, a autuação será seguida do recolhimento e encaminhamento do taxímetro ao órgão competente, para realização da perícia e lançamento do respectivo laudo.

§ 2º Conclusivo o laudo pericial quanto à adulteração do taxímetro, o veículo será imediatamente colocado “fora de operação”, enquanto perdurar o Processo Administrativo.

Art. 118 A cada infração cometida será computada pontuação ao permissionário ou condutor, obedecido o abaixo disposto:

I - infração leve: 02 (dois) pontos;

II - infração média: 03 (três) pontos;

III - infração grave: 04 (quatro) pontos;

IV - infração gravíssima :06 (seis) pontos.

Parágrafo único. A pontuação resultante da autuação permanecerá, individualmente, no cadastro do condutor ou da permissão pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da autuação.

Art. 119 O permissionário ou condutor que tiver Processo Administrativo instaurado, respectivamente, para a revogação da permissão ou o descadastramento da função, terá prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, para apresentar defesa, mediante requerimento dirigido ao Secretário Municipal dos Transportes

§ 1º O deferimento da defesa ensejará o arquivamento do processo.

§ 2º O escoamento do prazo sem a apresentação da defesa ou o desacolhimento da mesma ensejará a procedência do processo administrativo, com a revogação da permissão ou o descadastramento do condutor.

§ 3º Da decisão pela procedência do processo caberá recurso interposto perante o Secretário Municipal dos Transportes e dirigido ao Sr. Prefeito, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação.

§ 4º O recurso deverá estar acompanhado do comprovante de recolhimento do valor da(s) multa(s) cominada(s), quando for o caso.

§ 5º O Secretário Municipal dos Transportes deverá dar vistas do recurso ao Conselho Municipal dos Transportes Urbanos – COMTU que poderá emitir parecer opinativo sobre o pedido formulado;

§ 6º A vista do parecer do COMTU, o Secretário Municipal dos Transportes poderá reconsiderar a sua decisão ou remeter o recurso ao Sr. Prefeito para decisão final.

Art. 120 Recebido o recurso pelo Prefeito Municipal e julgado procedente, será arquivado o Processo Administrativo.

§ 1º Não sendo acolhido o recurso, será mantida a penalidade de revogação da permissão ou de descadastramento do condutor, competência para aplicação é exclusiva do Prefeito Municipal de Porto Alegre.

§ 2º Aplicada penalidade, é facultado ao interessado encaminhar pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação da punição, pedido este que não terá efeito suspensivo.

Art. 121 Ao condutor que houver sido descadastrado e ou ao permissionário punido com a revogação da permissão, somente será permitido, respectivamente, recadastrar-se ou licitar, arrendar ou se investir por outra forma na qualidade de permissionário após a participação em curso de treinamento especificado pela SMT/EPTC e o transcurso de 05 (cinco) anos contados da aplicação da penalidade.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 122 Fica extinta a categoria especial, pondendo os veículos anteriormente pertencentes à mesma optar, quando da substituição, em permanecer com a cor branca ou adotar a cor padrão da frota.

Art. 123 A SMT/EPTC poderá exercer a mais ampla fiscalização e proceder vistoria ou diligências com vistas ao cumprimento das disposições da Lei nº 3.790, de 05 de setembro de 1973, da Lei nº 8.133, de 12 de janeiro de 1998 e deste Decreto.

Art. 124 Em caso de extinção da UFM, será adotada a unidade de referência que lhe venha substituir.

Art. 125 Os casos omissos serão decididos pelo Prefeito Municipal, por proposta do Secretário Municipal dos Transportes.

Art. 126 A repressão ao transporte clandestino se dará em conformidade com o disposto no art. 22, da Lei Municipal nº 8.133/98.

Art. 127 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 128 Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 4.840/73, nº 8.715/86, nº 8.882/90, nº 11.711/97, nº 11.742/97, nº 11.760/97, nº 11.942/98, nº 13.766/02 e nº 13.838/02, bem como as Resoluções nº 04/1997, nº 03/1999, nº 004/2000, nº 18/2000 e nº 026/1999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 15 de março de 2004.

João Verle,
Prefeito.

Maria Cristina Piovesan,
Secretária Municipal dos Transportes, em exercício.

Registre-se e publique-se.
Gerson Almeida,
Secretário do Governo Municipal.

DECRETO Nº 14.500, de 15 de março de 2004.

Altera o Decreto nº 12.465/99, que estabelece os preços públicos para execução de vistoria mecânica de veículos utilizados no transporte público de passageiros do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 94, inc. IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º do Decreto nº 12.465/99, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os preços públicos cobrados para execução de vistoria em veículos utilizados no transporte público de passageiros do Município ficarão vinculados ao valor da tarifa única do transporte coletivo, de acordo com a seguinte tabela de equivalência:

Categoria:	Preço:
Ônibus	36 tarifas
Lotação	23 tarifas
Transporte Escolar	23 tarifas
Veículo Locado para PMPA	15 tarifas

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 15 de março de 2004.

João Verle,
Prefeito.

Maria Cristina Piovesan,
Secretária Municipal dos Transportes, em exercício.

Registre-se e publique-se.
Gerson Almeida,
Secretário do Governo Municipal.

EXECUTIVO PESSOAL

endereço eletrônico: diariooficial@sma.prefpoa.com.br

Atos

PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA MARIA LAURA CARVALHO BICCA, titular e MARIA CECÍLIA SILVEIRA PIRES, suplente, como representantes do Sindicato dos Assistentes Sociais do Estado do Rio Grande do Sul; JORGE LUIZ PASSINI, titular e PAULO JOSÉ BOTH, suplente, como representantes da Sociedade de Economia do Rio Grande do Sul; VERDI GIORELI MONTEIRO FACCINI, titular e MÁRIO EMÍLIO DE MENEZES, suplente, como representantes da Associação Riograndense de Imprensa; EDUARDO BALDAUF, titular e FLÁVIA BONI LICHT, suplente, como representantes do Instituto dos Arquitetos do Brasil; ALDO LEÃO FERREIRA, titular e AVELINO ALEXANDRE COLLET, suplente, como representantes do Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul, para integrarem o Conselho Deliberativo do Departamento Municipal de Habitação no biênio 2004/2005, através do Ato 72 de 12.3.04 (processo 4.407.04.6).

CHEFE DA UNIDADE DE REGISTROS E PREPARO DE PAGAMENTO II do CEDRE da SMA, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA JUAREZ PERES, 86615.2, mestre-de-obras, OB.2.02.06.C.07, do Departamento Municipal de Água e Esgotos à disposição do Departamento de Esgotos Pluviais, para exercer a função gratificada de chefe, da Equipe de Licitações e Contratos, da Unidade de Apoio Administrativo, a contar de 4.2.04, código do posto 11150005, código do órgão 4501001, com base no artigo 68 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 54 de 5.3.04 (processo 1.9010.04.1).

DESIGNA MARCELO LUÍS DIEHL, 71548.2, engenheiro, ES.1.14.NS.A.01, do Departamento de Esgotos Pluviais, para exercer a função gratificada de chefe de seção, da Seção Sul de Conservação/DC, a contar de 1º.3.04, código do posto 11150007,

código do órgão 4502003, com base no artigo 68 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 58 de 5.3.04 (processo 1.9008.04.7).

DESIGNA ISMAEL LOPES FERNANDES, 57363.4, administrador, ES.1.01.NS.B.03, da Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função gratificada de gerente II, da Unidade de Farmácia/HMIPV, a contar de 3.2.04, código do posto 11160021, código do órgão 18603017, com base no artigo 68 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 63 de 11.3.04 (processo 1.10727.04.3).

DESIGNA MARIZA MARTINS MARTINEZ, 92526.2, da Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função gratificada de responsável por atividades II, da Unidade de Gestão Financeira/HMIPV, a contar de 1º.3.04, código do posto 11140007, código do órgão 18603019, com base no artigo 68 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, com a redação dada pela Lei Complementar 407/98, através do Ato 64 de 11.3.04 (processo 1.10726.04.7).

DESIGNA DANIELA DA COSTA BEMFICA, 68397.9, engenheira, ES.1.14.NS.A.01, do Departamento de Esgotos Pluviais, para exercer a função gratificada de chefe de seção, da Seção de Projetos/DOP, a contar de 4.3.04, código do posto 11150007, código do órgão 4502006, com base no artigo 68 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 66 de 11.3.04 (processo 1.10433.04.0).

DISPENSA JUAREZ PERES, 86615.2, mestre-de-obras, OB.2.02.06.C.07, do Departamento Municipal de Água e Esgotos à disposição do Departamento de Esgotos Pluviais, da função gratificada de chefe de grupo, a contar de 4.2.04, código do posto 11120002, código do órgão 4000000, com base no artigo 73 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 55 de 5.3.04 (processo 1.9010.04.1).

DISPENSA CARLOS ADOLFO BERND, 55718.1, engenheiro, ES.1.14.NS.A.03, do Departamento de Esgotos Pluviais, da função gratificada de chefe de seção, da Seção Sul de Conservação/DC, a contar de 1º.3.04, código do posto 11150007, código do órgão 4502003, com base no artigo 73 da Lei Com-

plementar 133 de 31.12.85, através do Ato 57 de 5.3.04 (processo 1.9008.04.7).

DISPENSA MARIA JOSÉ TRINDADE L. PEREIRA, 92527.0, da Secretaria Municipal de Saúde, da função gratificada de gerente II, da Unidade de Farmácia/HMIPV, a contar de 3.2.04, código do posto 11160021, código do órgão 18603017, com base no artigo 73 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 62 de 11.3.04 (processo 1.10727.04.3).

DISPENSA MAGDA VÂNIA CORRÊA CARMONA, 55830.4, engenheira, ES.1.14.NS.B.03, do Departamento de Esgotos Pluviais, da função gratificada de chefe de seção, da Seção de Projetos/DOP, a contar de 4.3.04, código do posto 11150007, código do órgão 4502006, com base no artigo 73 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 65 de 11.3.04 (processo 1.10433.04.0).

CHEFE DA UNIDADE DE REGISTROS E PREPARO DE PAGAMENTO III do CEDRE da SMA, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA ANDRÉIA VEIGA ELIAS, 62193.8, assistente administrativa, AA.1.04.06.A.02, da Secretaria Municipal de Administração, para exercer a função gratificada de chefe de setor, do Setor II, da Unidade de Registros e Preparo de Pagamento I, do Centro de Direitos e Registros, a contar de 18.2.04, código do posto 11130002, código do órgão 12302007, com base no artigo 68 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 53 de 8.3.04 (processo 1.9019.04.9).

DESIGNA DIEGO REIS DE SOUZA, 86159.1, assistente administrativo, AA.1.04.06.A.00, da Secretaria Municipal de Administração, para exercer a função gratificada de chefe de setor, do Setor III, da Unidade de Registros e Preparo de Pagamento I, do Centro de Direitos e Registros, a contar de 18.2.04, código do posto 11130002, código do órgão 12302008, com base no artigo 68 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 55 de 8.3.04 (processo 1.9019.04.9).

DISPENSA MÁRCIO JOSÉ BACKES, 86043.7,

assistente administrativo, AA.1.04.06.A.00, da Secretaria Municipal de Administração, da função gratificada de chefe de setor, do Setor II, da Unidade de Registros e Preparo de Pagamento I, do Centro de Direitos e Registros, a contar de 18.2.04, código do posto 11130002, código do órgão 12302007, com base no artigo 73 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 52 de 8.3.04 (processo 1.9019.04.9).

DISPENSA ANDRÉIA VEIGA ELIAS, 62193.8, assistente administrativa, AA.1.04.06.A.02, da Secretaria Municipal de Administração, da função gratificada de chefe de setor, do Setor III, da Unidade de Registros e Preparo de Pagamento I, do Centro de Direitos e Registros, a contar de 18.2.04, código do posto 11130002, código do órgão 12302008, com base no artigo 73 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 54 de 8.3.04 (processo 1.9019.04.9).

DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

APOSENTA, a contar de 25.9.03, GILBERTO FRANCISCO TEIXEIRA, 31802.2, estatutário, auxiliar de serviços gerais readaptado de operário, AC.2.03.02.B.05.0, 30 horas, do Departamento Municipal de Água e Esgotos, por invalidez permanente, com o provento proporcional mensal, correspondendo a 77% da remuneração computável para o cálculo do provento, com base no artigo 34, § 2º da Lei Complementar 478 de 26.9.02, artigo 40, § 1º, inciso I, § 2º da Constituição Federal de 5.10.88, com a redação alterada pelo artigo 1º da Emenda Constitucional 20 de 15.12.98: vencimento com referência “B”, artigo 32 da Lei 6309 de 28.12.88, Lei 7428 de 12.5.94 e Decreto 14456/04; avanços 5 (25%), artigo 122, com a redação da Lei Complementar 150 de 12.1.87, da Lei Complementar 133 de 31.12.85; gratificação adicional (15%), artigo 125 da Lei Complementar 133 de 31.12.85; regime de tempo integral (50%), artigos 131, parágrafo único, 37, inciso I, alínea “a” e 118, alterado pela Lei Complementar 342 de 9.3.95, todos da Lei Complementar 133 de 31.12.85, artigo 41, §§ 2º, 3º

16.5.82, estatutário, operário especializado, 2.C, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, aposentado por invalidez, com proventos integrais, através do Ato 697 de 30.6.69, para incluir a referência “C”, o regime de tempo integral e adequar a pensão ao valor que estaria percebendo o ex-servidor, se vivo fosse, passando a importância mensal para TEREZA NUNES VIEIRA, 3781.2, CPF 53441990072, companheira, 100%, com base no artigo 40, § 8º da Constituição Federal de 5.10.88, com a redação da Emenda Constitucional 20 de 15.12.98, combinado com o artigo 3º da Lei Complementar 466/01 e Decreto 13394/01: vencimento com referência “C”, artigos 32 e 80 da Lei 6309 de 28.12.88, Lei 7428 de 12.5.94 e Decreto 13390/01; avanços 10 (50%), artigo 122, com a redação da Lei Complementar 150/87 e 124, todos da Lei Complementar 133 de 31.12.85; gratificação adicional (15%), artigo 125 da Lei Complementar 133 de 31.12.85; regime de tempo integral (50%), artigos 174, §§ 1º e 5º, com a redação da Lei Complementar 174 de 13.1.88, 131, parágrafo único, 37, inciso I, alínea “a”, todos da Lei Complementar 133 de 31.12.85 e artigo 43, inciso I, parágrafo único da Lei 6309 de 28.12.88, através do Ato 227 de 4.3.04 (processo 1.50068.02.4). **“Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado.”**

REVISÁ, a contar de 1º.9.01, a pensão por morte, concedida nos seguintes termos aos dependentes de ARNALDO MACIEL, 1895.2, falecido em 8.8.82, estatutário, apontador, 4.D, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, aposentado por tempo de serviço, com proventos integrais, através do Ato 971 de 10.7.64, para incluir a referência “D”, um avanço trienal, o regime de tempo integral, alteração do nível da função gratificada e adequar a pensão ao valor que estaria percebendo o ex-servidor, se vivo fosse, passando a importância mensal para HAIDE DE ALMEIDA ARAÚJO, 1452.2, CPF 42501008049, companheira, 100%, com base no artigo 40, § 8º da Constituição Federal de 5.10.88, com a redação da Emenda Constitucional 20 de 15.12.98, combinado com o artigo 3º da Lei Complementar 466/01 e Decreto 13394/01: vencimento com referência “D”, artigos 32 e 80 da Lei 6309 de 28.12.88, Lei 7428 de 12.5.94 e Decreto 13390/01; avanços 10 (50%), artigo 122, com a redação da Lei Complementar 150/87 e 124, todos da Lei Complementar 133 de 31.12.85; gratificação adicional (25%), artigo 125 da Lei Complementar 133 de 31.12.85; regime de tempo integral (50%), artigos 181, 131, parágrafo único, 37, inciso I, alínea “a”, todos da Lei Complementar 133 de 31.12.85 e artigo 43, inciso I, parágrafo único da Lei 6309 de 28.12.88; função gratificada incorporada de nível dois, artigos 110, inciso II e 129, todos da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 228 de 4.3.04 (processo 1.50083.02.3). **“Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado.”**

REVISÁ, a contar de 1º.9.01, a pensão por morte, concedida nos seguintes termos aos dependentes de OMILTON JOSÉ PEREIRA DA SILVA, 3015.5, falecido em 23.11.77, estatutário, auxiliar de serviços gerais, 2.D, da Secretaria Municipal de Administração, aposentado por invalidez, com proventos integrais, através do Ato 393 de 8.6.72, para incluir a referência “D”, o regime de tempo integral e adequar a pensão ao valor que estaria percebendo o ex-servidor, se vivo fosse, passando a importância mensal para DORALINA MARIA DA SILVA, 864.9, CPF 29443709015, cônjuge, 100%, com base no artigo 40, § 8º da Constituição Federal de 5.10.88, com a redação da Emenda Constitucional 20 de 15.12.98, combinado com o artigo 3º da Lei Complementar 466/01 e Decreto 13394/01: vencimento com referência “D”, artigos 32 e 80 da Lei 6309 de 28.12.88, Lei 7428 de 12.5.94 e Decreto 13390/01; avanços 10 (50%), artigos 122, com a redação da Lei Complementar 150/87 e 124, todos da Lei Complementar 133 de 31.12.85; gratificação adicional (25%), artigo 125 da Lei Complementar 133 de 31.12.85; regime de tempo integral (50%), artigos 181, §§ 1º e 5º, com a redação da Lei Complementar 174 de 13.1.88, 131, parágrafo único, 37, inciso I, alínea “a”, todos da Lei Complementar 133 de 31.12.85 e artigo 43, inciso I, parágrafo único da Lei 6309 de 28.12.88; através do Ato 233 de 4.3.04 (processo 1.1947.03.6). **“Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado.”**

REVISÁ, a contar de 1º.9.01, a pensão por morte, concedida nos seguintes termos aos dependentes de JOÃO MACHADO DOS SANTOS, 6625.8, fale-

cido em 15.9.71, estatutário, guarda-municipal, 4.B, da Secretaria do Governo Municipal, aposentado por invalidez, com proventos integrais, através do Ato 70 de 27.1.70, para incluir a referência “B”, quatro avanços trienais, o regime de tempo integral, a periculosidade (30%) e adequar a pensão ao valor que estaria percebendo o ex-servidor, se vivo fosse, passando a importância mensal para MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS, 2368.9, CPF 33969620015, filho inválido, 100%, com base no artigo 40, § 8º da Constituição Federal de 5.10.88, com a redação da Emenda Constitucional 20 de 15.12.98, combinado com o artigo 3º da Lei Complementar 466/01 e Decreto 13394/01: vencimento com referência “B”, artigos 32 e 80 da Lei 6309 de 28.12.88, Lei 7428 de 12.5.94 e Decreto 13390/01; avanços 4 (20%), artigo 122 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, com a redação da Lei Complementar 150 de 12.1.87; regime de tempo integral (50%), artigos 181, 131, parágrafo único, 37, inciso I, alínea “a”, todos da Lei Complementar 133 de 31.12.85 e artigo 43, inciso I, parágrafo único da Lei 6309 de 28.12.88; adicional de periculosidade (30%), artigo 180, inciso I da Lei Complementar 133 de 31.12.85, com a redação dada pela Lei Complementar 425/98, modificada pela Lei Complementar 430/99 e artigos 62, parágrafo único e 63 da Lei 6309 de 28.12.88, através do Ato 236 de 4.3.04 (processo 1.44395.02.7). **“Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado.”**

REVISÁ, a contar de 1º.9.01, a pensão por morte, concedida nos seguintes termos aos dependentes de JORGE EDUARDO SCHAAN, 8128.1, falecido em 9.5.75, estatutário, auxiliar de serviços técnicos, 6.B, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, para incluir a referência “B”, três avanços trienais e adequar a pensão ao valor que estaria percebendo o ex-servidor, se vivo fosse, passando a importância mensal para ZENEIDE LIMA SCHAAN, 4047.7, CPF 20962029068, cônjuge, 100%, com base no artigo 40, § 8º da Constituição Federal de 5.10.88, com a redação da Emenda Constitucional 20 de 15.12.98, combinado com o artigo 3º da Lei Complementar 466/01 e Decreto 13394/01: vencimento com referência “B”, artigos 32 e 80 da Lei 6309 de 28.12.88, Lei 7428 de 12.5.94 e Decreto 13390/01; avanços 4 (20%), artigo 122 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, com a redação da Lei Complementar 150 de 12.1.87, através do Ato 237 de 4.3.04 (processo 1.50051.02.4). **“Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado.”**

REVISÁ, a contar de 1º.9.01, a pensão por morte, concedida nos seguintes termos aos dependentes de SABATINO DAMIANI, 74.5, falecido em 9.4.79, estatutário, assessor administrativo, E14.D, da Secretaria Municipal da Fazenda, aposentado por tempo de serviço, com proventos integrais, através do Ato 737 de 11.11.66, para incluir a referência “D”, a gratificação de incentivo técnico (50%) e adequar a pensão ao valor que estaria percebendo o ex-servidor, se vivo fosse, passando a importância mensal para ZULEICA DE ARAÚJO VIANNA DAMIANI, 4072.5, CPF 20296193020, cônjuge, 100%, com base no artigo 40, § 8º da Constituição Federal de 5.10.88, com a redação da Emenda Constitucional 20 de 15.12.98, combinado com o artigo 3º da Lei Complementar 466/01 e Decreto 13394/01: vencimento com referência “D”, artigos 32 e 80 da Lei 6309 de 28.12.88, Lei 7428 de 12.5.94 e Decreto 13390/01; avanços 8 (40%), artigo 122 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, com a redação da Lei Complementar 150 de 12.1.87; gratificação adicional (25%), artigo 125 da Lei Complementar 133 de 31.12.85; regime de tempo integral (50%), artigos 181, 131, parágrafo único, 37, inciso I, alínea “a”, todos da Lei Complementar 133 de 31.12.85 e artigo 43, inciso I, parágrafo único da Lei 6309 de 28.12.88; função gratificada incorporada de nível seis, artigos 110, inciso II e 129, todos da Lei Complementar 133 de 31.12.85; gratificação de incentivo técnico (50%), Lei 7690 de 13.12.95, alterada pela Lei 8183 de 1º.7.98 e Decreto 11352 de 1º.11.95, através do Ato 239 de 4.3.04 (processo 1.11437.03.0). **“Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado.”**

REVISÁ, a contar de 1º.9.01, a pensão por morte, concedida nos seguintes termos aos dependentes de TEMISTOCLES FIORAVANTE, 3297.9, falecido em 16.2.79, estatutário, inspetor de edificações, E9.D, da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio, falecido em atividade, para incluir a referência “D” e adequar a pensão ao valor que

estaria percebendo o ex-servidor, se vivo fosse, passando a importância mensal para EDITH GAYER FIORAVANTE, 928.2, CPF 35243392049, cônjuge, 100%, com base no artigo 40, § 8º da Constituição Federal de 5.10.88, com a redação da Emenda Constitucional 20 de 15.12.98, combinado com o artigo 3º da Lei Complementar 466/01 e Decreto 13394/01: vencimento com referência “D”, artigos 32 e 80 da Lei 6309 de 28.12.88, Lei 7428 de 12.5.94 e Decreto 13390/01; avanços 10 (50%), artigos 122, com a redação da Lei Complementar 150/87 e 124, todos da Lei Complementar 133 de 31.12.85; gratificação adicional (25%), artigo 125 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 240 de 4.3.04 (processo 1.11429.03.8). **“Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado.”**

REVISÁ, a contar de 1º.9.01, a pensão por morte, concedida nos seguintes termos aos dependentes de MÁRIO VOTO PORTO, 5816.4, falecido em 15.1.79, estatutário, agente de fiscalização, 7.C, da Secretaria Municipal dos Transportes, falecido em atividade, para incluir a referência “C”, dois avanços trienais e adequar a pensão ao valor que estaria percebendo o ex-servidor, se vivo fosse, passando a importância mensal para MARIA DA GLÓRIA PEREIRA PORTO, 2491.9, CPF 29418836068, cônjuge, 100%, com base no artigo 40, § 8º da Constituição Federal de 5.10.88, com a redação da Emenda Constitucional 20 de 15.12.98, combinado com o artigo 3º da Lei Complementar 466/01 e Decreto 13394/01: vencimento com referência “C”, artigos 32 e 80 da Lei 6309 de 28.12.88, Lei 7428 de 12.5.94 e Decreto 13390/01; avanços 9 (45%), artigo 122 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, com a redação da Lei Complementar 150 de 12.1.87; gratificação adicional (25%), artigo 125 da Lei Complementar 133 de 31.12.85; regime de tempo integral (50%), artigos 181, §§ 1º e 5º, com a redação da Lei Complementar 174 de 13.1.88, 131, parágrafo único, 37, inciso I, alínea “a”, todos da Lei Complementar 133 de 31.12.85 e artigo 43, inciso I, parágrafo único da Lei 6309 de 28.12.88, através do Ato 242 de 4.3.04 (processo 1.11426.03.9). **“Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado.”**

REVISÁ, a contar de 1º.9.01, a pensão por morte, concedida nos seguintes termos aos dependentes de JESSÉ COLL LEITE, 20905.6, falecido em 9.2.79, estatutário, professor de ensino médio, EM.B, da Secretaria Municipal de Educação, falecido em atividade, para incluir a referência “B” e adequar a pensão ao valor que estaria percebendo o ex-servidor, se vivo fosse, passando a importância mensal para LECY SILVA LEITE, 2094.1, CPF 31662650078, cônjuge, 100%, com base no artigo 40, § 8º da Constituição Federal de 5.10.88, com a redação da Emenda Constitucional 20 de 15.12.98, combinado com o artigo 3º da Lei Complementar 466/01 e Decreto 13394/01: vencimento com referência “B”, artigo 26, § 1º, com a redação alterada pela Lei 6311/88, artigo 45 da Lei 6151/88, Lei 7428 de 12.5.94 e Decreto 13390/01; avanços 4 (20%), artigo 122 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, com a redação da Lei Complementar 150 de 12.1.87; aulas excedentes (40 horas), artigo 181 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, com a redação dada pela Lei Complementar 174/88, alterada pela Lei Complementar 385/96 e artigo 46, §§ 1º, 2º e 3º da Lei 6151/88, através do Ato 243 de 4.3.04 (processo 1.11428.03.1). **“Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado.”**

REVISÁ, a contar de 1º.9.01, a pensão por morte, concedida nos seguintes termos aos dependentes de SOLFERINO DE OLIVEIRA, 181.8, falecido em 21.6.79, estatutário, operador de subestação, 4.D, do Departamento Municipal de Água e Esgotos, falecido em atividade, para incluir a referência “D”, nove avanços trienais, dois avanços de final de carreira e como adequar a pensão ao valor que estaria percebendo o ex-servidor, se vivo fosse, passando a importância mensal para MARIA SANTOS DE OLIVEIRA, 2793.8, CPF 33509344049, cônjuge, 100%, com base no artigo 40, § 8º da Constituição Federal de 5.10.88, com a redação da Emenda Constitucional 20 de 15.12.98, combinado com o artigo 3º da Lei Complementar 466/01 e Decreto 13394/01: vencimento com referência “D”, artigo 80, inciso III, § 2º da Lei 6309 de 28.12.88; avanços 13 (65%), artigos 122, § 1º, com a redação da Lei Complementar 150/87 e 124 da Lei Complementar 133 de 31.12.85; gratificação adicional (25%), artigos 125 e 126, § 2º da Lei Complementar 133 de 31.12.85; serviço extraordinário - média 31h55min,

artigos 37, inciso II, 38 e 118, alterado pela Lei Complementar 342 de 9.3.95, da Lei Complementar 133 de 31.12.85, artigo 50, alínea “b” da Lei 6203/88, alterada pela Lei 6412/89, através do Ato 261 de 8.3.04 (processo 1.11446.03.0). **“Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado.”**

REVISÁ, a contar de 1º.9.01, a pensão por morte, concedida nos seguintes termos aos dependentes de WALDEMAR JOSÉ LUIZ, 2337.4, falecido em 19.7.78, estatutário, pedreiro, 4.B, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, aposentado por invalidez, com proventos integrais, através do Ato 380 de 20.7.55, para incluir a referência “B”, três avanços trienais, o regime de tempo integral e adequar a pensão ao valor que estaria percebendo o ex-servidor, se vivo fosse, passando a importância mensal para ANA TEREZA MARTINS, 254.3, CPF 22223703020, companheira, 100%, com base no artigo 40, § 8º da Constituição Federal de 5.10.88, com a redação da Emenda Constitucional 20 de 15.12.98, combinado com o artigo 3º da Lei Complementar 466/01 e Decreto 13394/01: vencimento com referência “B”, artigos 32 e 80 da Lei 6309 de 28.12.88, Lei 7428 de 12.5.94 e Decreto 13390/01; avanços 4 (20%), artigo 122 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, com a redação da Lei Complementar 150 de 12.1.87; regime de tempo integral (50%), artigos 181, §§ 1º e 5º, com a redação da Lei Complementar 174 de 13.1.88, 131, parágrafo único, 37, inciso I, alínea “a”, todos da Lei Complementar 133 de 31.12.85 e artigo 43, inciso I, parágrafo único da Lei 6309 de 28.12.88, através do Ato 262 de 8.3.04 (processo 1.11451.03.3). **“Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado.”**

Portarias

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA NORBERTO TAMBOSI, 72553.1, em substituição a LISANDRO BARRETO MOTA, 78265.6, da Secretaria Municipal de Administração, para, sob a presidência de CLARICE SANTOS DOS SANTOS, 52411.6, integrar a Comissão Especial de Licitação/UCL5/Programa de Desenvolvimento Municipal (PMPA/BID), designada pela Portaria 119 de 4.2.04, incumbida de receber e julgar as propostas referentes à Concorrência Pública Internacional - CPN 149/04, através da Portaria 248 de 15.3.04.

CHEFE DA UNIDADE DE REGISTROS E PREPARO DE PAGAMENTO II do CEDRE da SMA, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA CRISTIANE DIAS PASQUALON, 58587.7, assistente administrativa, AA.1.04.06.A.02, da Secretaria Municipal da Fazenda, para cumprir regime de dedicação exclusiva, de 25.2 a 25.3.04, com base nos artigos 36, inciso II, 38, 39, 40 e 41 da Lei 6309 de 28.12.88, artigos 37, inciso I, alínea “b”, 110, inciso III da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 110 de 16.2.04.

CONVOCA CARLOS AUGUSTO PALMA MAZZAFERRO, 86162.5, assistente administrativo, AA.1.04.06.A.00, do Departamento de Esgotos Pluviais, para cumprir regime de dedicação exclusiva, de 2 a 16.1.04, com base nos artigos 36, inciso II, 38, 39, 40 e 41 da Lei 6309 de 28.12.88, artigos 37, inciso I, alínea “b”, 110, inciso III da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 112 de 16.2.04.

CONVOCA FERNANDO PECIS, 86419.9, médico, ES.1.24.NS.A.00, da Secretaria Municipal de Saúde, para cumprir regime de dedicação exclusiva, de 18 a 31.12.03, com base nos artigos 36, inciso II, 38, 39, 40 e 41 da Lei 6309 de 28.12.88, artigos 37, inciso I, alínea “b”, 110, inciso III da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 191 de 9.3.04 (processo 1.54518.03.2).

CONVOCA FERNANDO PECIS, 86419.9, médico, ES.1.24.NS.A.00, da Secretaria Municipal de Saúde, para cumprir regime de dedicação exclusiva, de 1º.1 a 31.12.04, com base nos artigos 36, inciso II, 38, 39, 40 e 41 da Lei 6309 de 28.12.88,

artigos 37, inciso I, alínea “b”, 110, inciso III da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 196 de 9.3.04 (processo 1.54518.03.2).

CONVOCA ERONILDA RAMOS LOPES, 51096.6, técnica em enfermagem, TP.1.07.07.B.04, da Secretaria Municipal de Saúde, para prestar serviço noturno, a contar de 1º.3.04, com base nos artigos 37, inciso III, 110, inciso V, alínea “b” da Lei Complementar 133 de 31.12.85, artigos 57 e 58 da Lei 6309 de 28.12.88, artigo 141 da Lei Complementar 10 de 22.3.74, se concedido antes de 31.12.85, através da Portaria 201 de 9.3.04 (processo 1.10216.04.9).

CONVOCA ONEIA DA SILVA MACHADO, 72525.9, técnica em enfermagem, TP.1.07.07.A.02, da Secretaria Municipal de Saúde, para prestar serviço noturno, a contar de 1º.3.04, com base nos artigos 37, inciso III, 110, inciso V, alínea “b” da Lei Complementar 133 de 31.12.85, artigos 57 e 58 da Lei 6309 de 28.12.88, artigo 141 da Lei Complementar 10 de 22.3.74, se concedido antes de 31.12.85, através da Portaria 202 de 9.3.04 (processo 1.10216.04.9).

FAZ CESSAR, de 25.2 a 25.3.04, em relação a CRISTIANE DIAS PASQUALON, 58587.7, assistente administrativa, AA.1.04.06.A.02, da Secretaria Municipal da Fazenda, os efeitos da Portaria 476 de 26.3.98, que a convocou, até ulterior deliberação, para cumprir regime de tempo integral, a contar de 1º.1.98, através da Portaria 109 de 16.2.04.

FAZ CESSAR, de 2 a 16.1.04, em relação a CARLOS AUGUSTO PALMA MAZZAFERRO, 86162.5, assistente administrativo, AA.1.04.06.A.00, do Departamento de Esgotos Pluviais, os efeitos da Portaria 10 de 28.3.03, que o convocou para cumprir regime de tempo integral, a contar de 11.4.03, através da Portaria 111 de 16.2.04.

FAZ CESSAR, a contar de 31.7.00, em relação a EUNICE GARCIA CARNEIRO, 65234.7, nutricionista, ES.1.27.NS.02, da Fundação de Assistência Social e Cidadania à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, os efeitos da Portaria 1972 de 8.11.00, que a convocou, até ulterior deliberação, para cumprir regime de dedicação exclusiva, a contar de 1º.1.00, através da Portaria 206 de 9.3.04 (processo 1.48651.00.1).

CHEFE DA UNIDADE DE REGISTROS E PREPARO DE PAGAMENTO III do CEDRE da SMA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ CESSAR, a contar de 15.3.04, em relação a ADA RAQUEL DOEDERLEIN SCHWARTZ, 73790.8, arquiteta, ES.1.02.NS.A.01, da Secretaria do Planejamento Municipal, os efeitos da Portaria 625 de 22.5.03, que a convocou, até ulterior deliberação, para cumprir regime de dedicação exclusiva, a contar de 1º.1.03, através da Portaria 174 de 10.3.04 (processo 1.4422.04.0).

DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE, a contar de 1º.1.04, a MÁRIO VIRGÍLIO REIS DE OLIVEIRA, 75.2, técnico em contabilidade, TP10407, da Unidade Contábil, do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre, gratificação pelo exercício de atividades de lançamento de tributo, arrecadação, execução e controle da receita, da despesa, de empenho e de preparo de pagamento, equivalente à função gratificada de nível seis, com base no artigo 46 da Lei 8986/02 e Decreto 13962/02, através da Portaria 51 de 10.3.04 (processo 1.13367.03.0).

DESIGNA LEONARDO ANTUNES DA SILVA, 55.4, assistente administrativo, AA10406, da Equipe de Gestão Administrativa e Pessoal, para atuar como coordenador de Estágio Curricular, no âmbito do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre, com base no artigo 7º do Decreto 12270/99, através da Portaria 49 de 9.3.04 (processo 1.10431.04.7).

FAZ CESSAR, a contar de 1º.1.04, em relação ao servidor da Secretaria Municipal da Fazenda à disposição do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto

Alegre, MÁRIO VIRGÍLIO REIS DE OLIVEIRA, 22750.4, técnico em contabilidade, TP10407, da Unidade Contábil, a gratificação pelo exercício de atividades de lançamento de tributo, arrecadação, execução e controle da receita, da despesa, de empenho e de preparo de pagamento, equivalente à função gratificada de nível seis, em face de sua transposição, com base no artigo 46 da Lei 8686/02 e Decreto 13962/02, através da Portaria 50 de 10.3.04 (processo 1.13367.03.0).

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

CONSTITUI a Comissão Permanente de Licitações e de Cadastro de Fornecedores, com base na Lei 8666/93, na forma do artigo 51, tendo como presidente: a economista ESTELA MARIA PEREIRA MENDES, 16322.0, como suplente o assistente administrativo JORGE OSMAR STRADA, 57519.1 e os seguintes membros: os assistentes administrativos MARIA ELIZABETA WESCHENFELDER, 13561.6; EDUARDO LIMA GAZZOLA, 46179.8; LUIZ FRANCISCO BOHMANN, 47475.9; ELYDOR MAZZALI JÚNIOR, 57585.2; MARIA ROSANI DE ALMEIDA, 58469.8; ANTÔNIO CIRINEU ALMEIDA GOULART, 41055.5; MARIA MADALENA GOMES DA ROSA, 49724.8; JOSÉ PEDRO OLIVEIRA LEHNEMANN, 9649.5; SOLANGE TEREZINHA GONZATTO TRINDADE, 14409.7; OLGA JAQUELINE DE OLIVEIRA JAMAL ED DIN, 46449.5; ELIANE DA SILVEIRA MARTINS, 14933.6 e CRISTINE MAIRESSE CAVALHEIRO, 44.083.4; os administradores CLAUDETE DUTRA DE OLIVEIRA, 13116.9 e DANIEL BARTH DE OLIVEIRA, 12875.1; as técnicas

em contabilidade TEREZINHA MARIA ROSSATTO TURNES, 14780.1; GILCA URRUTH ROSA, 15709.9 e JANECE MARIA LAUX BICA, 44261.6; os contadores LIANE GORZIZA, 14279.4 e DAVID JOSÉ CORRÊA DA CONCEIÇÃO, 57742.9, todos da Secretaria Municipal da Fazenda e DÁCIO LORENZONI OTT, 7412.7, assessor técnico, do Gabinete de Planejamento. Esta Portaria será a contar de 6.3.04, através da Portaria 61 de 10.3.04.

NOMEIA CRISTIANE DIAS PASQUALON, 58587.7, assistente administrativa, AA10406A02, para responder pelo cargo em comissão de gestora B, 11370002, da Área de Administração, 13709004, da Secretaria Municipal da Fazenda, substituindo DENISE GRANJA MARTIN, 46255.6, assistente administrativa, AA10406C05, por motivo de férias, de 25.2 a 25.3.04, em regime de dedicação exclusiva, através da Portaria 36 de 3.2.04.

TORNA SEM EFEITO a Portaria 32 de 22.1.04, que designou CLÉBER LEMOS COSTA, 86129.4, engenheiro, ES114NSA00, para responder pela função gratificada de assistente técnico, 21160003, da Assessoria de Normatização e Controle, 13004015, da Área de Auditoria-Geral, da Secretaria Municipal da Fazenda, em substituição a LISETE MISTRELLO FUNARI, 44016.4, contadora, ES111NSC05, através da Portaria 63 de 9.3.04.

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA o procurador JOSÉ FRANCISCO TEIXEIRA PINTO, 64443.5, para desempenhar Atividade Especial junto do Departamento Municipal de Água e Esgotos, respondendo pela Coordenação Jurídica, de 6 a 11.3.04, através da Portaria 19 de 11.3.04.

DESIGNA o assessor técnico VINÍCIO ROSSETO, 69782.1, para desempenhar Atividade Especial junto do Departamento Municipal de Água e Esgotos, respondendo pela Coordenação Jurídica, a contar de 12.3.04, através da Portaria 21 de 11.3.04.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA JOÃO FRANCISCO FRANCO BLANCO, 16782.5, apontador, AC10304.B.5, para responder pela função gratificada de encarregado, do Depósito do Núcleo de Material, da Equipe de Material e Orçamento, da Coordenação de Apoio Técnico-Administrativo, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, 11120003, 14301001, substituindo CLÁUDIO JAIR BARAIBAR JÚNIOR, 46431.3, assistente administrativo, AA10406.B.7, por motivo de licença-prêmio, de 9 a 23.2.04, em regime de

tempo integral, através da Portaria 53 de 26.2.04.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA ELOÁ TERESINHA KLEIN WENZEL, 47346.2, professora, ED103M4, para responder pela função gratificada de vice-diretora, da Escola Municipal de Ensino Fundamental João Antônio Satte, da Divisão de Educação Escolar, da Supervisão de Educação, da Secretaria Municipal de Educação, 15626019, 11150027, substituindo DENISE SANTOS DA SILVA, 14864.3, professora, ED103M5, por motivo de férias, de 3.2 a 3.3.04, em regime complementar de trabalho, através da Portaria 85 de 3.3.04.

DESIGNA CLÁUDIA DONADA ROSA, 47130.0, professora, ED103M5, para responder pela função gratificada de vice-diretora, da Escola Municipal de Ensino Fundamental João Antônio Satte, da Divisão de Educação Escolar, da Supervisão de Educação, da Secretaria Municipal de Educação, 15626019, 11150027, substituindo MARIA MARGANE DOBNER DOS SANTOS, 47449.4, professora, ED103M5, por motivo de férias, de 26.2 a 3.3.04, em regime complementar de trabalho, através da Portaria 85 de 3.3.04.

DESIGNA MARIA DA GRAÇA DRESCH, 44247.5, professora, ED103M4, para responder pela função gratificada de secretária, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Anísio Teixeira, da Divisão de Educação Escolar, da Supervisão de Educação, da Secretaria Municipal de Educação, 15626032, 21140009, substituindo ELIZABETH MALCON CONDE, 41612.3, professora, ED103M4, por motivo de licença para tratamento de saúde, de 1º a 13.3.04, em regime complementar de trabalho, através da Portaria 89 de 4.3.04.

DESIGNA MARGARETE INÊS RUPPENTHAL, 52230.0, professora, ED103M4, para responder pela função gratificada de diretora, da Escola Municipal de Educação Infantil Jardim de Praça Cantinho Amigo, da Divisão de Educação Infantil, da Supervisão de Educação, da Secretaria Municipal de Educação, 15611039, 11160016, substituindo ELIANE MARIA DA SILVA, 60505.5, professora, ED103M5, por motivo de aguardando aposentadoria, de 7 a 29.2.04, em regime complementar de trabalho, através da Portaria 89 de 4.3.04.

DESIGNA JAQUELINE SILVA HUBNER, 69762.3, professora, ED103M5, para responder pela função gratificada de diretora, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Mário Quintana, da Divisão de Educação Escolar, da Supervisão de Educação, da Secretaria Municipal de Educação, 15626003, 11160022, substituindo GECI PALLARES, 13119.3, professora, ED103M5, por motivo de aguardando aposentadoria, de 26.1 a 24.2.04, em regime complementar de trabalho, através da Portaria 90 de 4.3.04.

DESIGNA ELISETE SOARES ARRUDA, 54910.5, professora, ED103M4, para responder pela função gratificada de vice-diretora, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Mário Quintana, da Divisão de Educação Escolar, da Supervisão de Educação, da Secretaria Municipal de Educação, 15626003, 11150027, substituindo MICHELE DA COSTA RIBAS, 73570.4, professora, ED103M5, por motivo de férias, de 26.1 a 24.2.04, em regime complementar de trabalho, através da Portaria 90 de 4.3.04.

DESIGNA ANDREA SOARES COSTA, 59047.1, professora, ED103M4, para responder pela função gratificada de diretora, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Heitor Villa-Lobos, da Divisão de Educação Escolar, da Supervisão de Educação, da Secretaria Municipal de Educação, 15626017, 11160022, substituindo MARIA APARECIDA BRANDÃO CAMARGO, 18891.2, professora, ED103M5, por motivo de licença para tratamento de saúde, de 2 a 31.1.04, em regime complementar de trabalho, através da Portaria 93 de 8.3.04.

DESIGNA LIEGE THEREZINHA AZEREDO DA SILVA, 15548.1, professora, ED103M5, para responder pela função gratificada de vice-diretora, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Heitor Villa-Lobos, da Divisão de Educação Escolar, da Supervisão de Educação, da Secretaria Municipal de Educação, 15626017, 11150027, substituindo JOSETI MARIA BUENO QUADROS MENIN,

44424.0, professora, ED103M5, por motivo de férias, de 2 a 31.1.04, em regime complementar de trabalho, através da Portaria 93 de 8.3.04.

DESIGNA ROSANE MÜLLER, 59522.3, professora, ED103M4, para responder pela função gratificada de vice-diretora, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Heitor Villa-Lobos, da Divisão de Educação Escolar, da Supervisão de Educação, da Secretaria Municipal de Educação, 15626017, 11150027, substituindo ANDREA SOARES COSTA, 59047.1, professora, ED103M4, por motivo de responder por outra função gratificada, de 2 a 31.1.04, em regime complementar de trabalho, através da Portaria 93 de 8.3.04.

DESIGNA JOICE ILHA BRUHN, 59012.5, professora, ED103M5, para responder pela função gratificada de diretora de teatro, da Escola Municipal de Educação Infantil Professora Maria Helena Cavalheiro Gusmão, da Divisão de Educação Infantil, da Supervisão de Educação, da Secretaria Municipal de Educação, 15611010, 11150012, substituindo VERA MARIA DA COSTA DIAS, 50763.2, professora, ED103M5, por motivo de férias, de 2 a 31.1.04, em regime complementar de trabalho, através da Portaria 94 de 8.3.04.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA ROSILENE MARTINS POSSAMAI, 77311.9, arquiteta, ES102NS, para responder pela função gratificada de chefe, do Setor de Restauração de Documentos/CMEC, da Secretaria Municipal da Cultura, 11130002, 10302007, substituindo PATRÍCIA MARIA DE OLIVEIRA, 69696.3, assistente administrativa, AA10406, por motivo de férias, de 20.1 a 5.2.04, em regime de dedicação exclusiva, através da Portaria 56 de 17.2.04.

DESIGNA a diretora de auditorio IARA NASCIMENTO DA SILVA, 82001.9, o assistente administrativo RAFAEL DA SILVA, 84167.6 e o técnico em cultura, BRENO KETZER SAUL, 53836.3, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão que julgará a licitação referente a Tomada de Preços 11/04, que trata da contratação de produtora de eventos para a realização do evento Procissão do Morro da Cruz, para a Coordenação de Artes Cênicas, da Secretaria Municipal da Cultura, devendo os envelopes serem abertos no dia 25.3.04, às 14h30min, na sala de licitações da Secretaria Municipal da Cultura, na Av. Independência, 453, nesta Capital, através da Portaria 74 de 9.3.04.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA CLAUDE MADALENA RAPKIEWCS, 79186.3, enfermeira, ES113NS, para responder pela função gratificada de gerente II, da Unidade de Saúde da Pequena Casa da Criança, da Gerência Distrital Partenon/Lomba do Pinheiro, da Secretaria Municipal de Saúde, 11160021, 18619025, substituindo EFRAIM GOLBERT, 74983.8, cirurgião-dentista, ES110NS, por motivo de férias, de 26.6 a 25.7.03, em regime de dedicação exclusiva, através da Portaria 139 de 13.2.04.

DESIGNA CLAUDE MADALENA RAPKIEWCS, 79186.3, enfermeira, ES113NS, para responder pela função gratificada de gerente II, da Unidade de Saúde da Pequena Casa da Criança, da Gerência Distrital Partenon/Lomba do Pinheiro, da Secretaria Municipal de Saúde, 11160021, 18619025, substituindo EFRAIM GOLBERT, 74983.8, cirurgião-dentista, ES110NS, por motivo de afastamento para curso, de 28 a 30.8.03, em regime de dedicação exclusiva, através da Portaria 140 de 13.2.04.

DESIGNA ILSE MARIA LUFT, 45119.5, assistente administrativa, AA10406, para responder pela função gratificada de responsável por atividades II, da Equipe de Administração de Pessoal/CGADTS, da Secretaria Municipal de Saúde, 11140007, 18501002, substituindo LEANDRO ROGÉRIO ISQUIERDO GONÇALVES, 67468.9, assistente administrativo, AA10406, por motivo de férias, de 26.2 a 26.3.04, em regime de tempo integral, através da Portaria 165 de 17.2.04.

DESIGNA ADÃO ALVES CARNEIRO, 17481.3, assistente administrativo, AA.1.04.06, para responder pela função gratificada de auxiliar técnico, do Pronto Atendimento Lomba do Pinheiro, da Gerência Distrital Partenon/Lomba do Pinheiro, Secreta-

ria Municipal de Saúde, 2113002, 18622002, substituindo RUI BARBOSA, 46196.2, administrador, ES.1.01.NS, por motivo de férias, de 1º a 15.3.04, em regime de tempo integral, através da Portaria 174 de 27.2.04.

DESIGNA BERENICE SILVA BALDEZ, 49499.7, assistente administrativa, AA.10406, para responder pela função gratificada de responsável por atividades II, da Gerência Distrital Leste/Nordeste, da Secretaria Municipal de Saúde, 11140007, 18805011, substituindo ROSANE TEREZINHA BALTAZAR, 83817.7, enfermeira, ES113NS, por motivo de férias, de 19.9 a 3.10.03, em regime de tempo integral, através da Portaria 177 de 3.3.04.

DESIGNA FÁTIMA TERESINHA LISBOA, 92018.0, auxiliar de enfermagem, ME200033, para responder pela função gratificada de responsável por atividades I, da Equipe de Apoio Operacional, do Centro de Saúde IAPI, da Gerência Distrital Noroeste/Humaitá/Navegantes/Ilhas, da Secretaria Municipal de Saúde, 11130031, 18501050, substituindo LUZIA DE SOUZA TELLES, 67497.8, auxiliar de enfermagem, SA10106, por motivo de responder por outra função gratificada, de 1º a 30.11.03, através da Portaria 179 de 4.3.04.

DESIGNA LUZIA DE SOUZA TELLES, 67497.8, auxiliar de enfermagem, SA10106, para responder pela função gratificada de chefe de equipe, da Equipe de Apoio Operacional, do Centro de Saúde IAPI, da Gerência Distrital Noroeste/Humaitá/Navegantes/Ilhas, da Secretaria Municipal de Saúde, 11150005, 18501050, substituindo CLAIRTON TRESSOLDI DOS SANTOS, 90760.9, por motivo de licença-prêmio, de 1º a 30.11.03, através da Portaria 180 de 4.3.04.

DESIGNA RONALD SELLE WOLFF, 78167.4, médico, ES124NS, para responder pela função gratificada de assistente técnico, da Gerência Distrital Restinga/Extremo Sul, da Secretaria Municipal de Saúde, 21160003, 18805015, substituindo JANE MARIA REOS WOLFF, 69317.6, médica, ES124NS, por motivo de licença para tratamento de familiar, de 29.10 a 27.11.03, através da Portaria 748 de 8.1.04.

DIRETOR-GERAL DO HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO da SMS, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA DENISE DA SILVA RABELO, 49298.3, assistente administrativa, AA.1.04.06, para responder pela função gratificada de responsável por atividades I, da Unidade de Apoio Administrativo, da Divisão de Administração Hospitalar, do Hospital de Pronto Socorro, da Secretaria Municipal de Saúde, 11130031, 18603003, substituindo JUVENAL MANOEL MIRANDA, 49124.1, assistente administrativo, AA.1.04.06, por motivo de férias, de 5 a 19.1.04, em regime de tempo integral, através da Portaria 252 de 23.12.03.

DESIGNA MÁRCIA RODRIGUES FRAGA, 43961.2, assistente administrativa hospitalar, AA.1.07.06, para responder pela função gratificada de chefe, do Núcleo de Patrimônio, da Unidade de Apoio Administrativo, da Divisão de Administração Hospitalar, do Hospital de Pronto Socorro, da Secretaria Municipal de Saúde, 11130001, 18301015, substituindo SUZETE TRINDADE DE CASTRO, 19803.6, assistente administrativa, AA.1.04.06, por motivo de licença-prêmio, de 1º a 15.3.04, em regime de tempo integral, através da Portaria 28 de 5.3.04.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA ARTUR DE ALMEIDA RIBAS, 16788.2, operário, AC1.10.02, para responder pela função gratificada de chefe de grupo, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 11120002, 20000000, substituindo RUBENS WALDOIR DOS SANTOS DORNELLES, 14006.1, jardineiro, OP1.21.04, por motivo de licença-prêmio, de 2 a 16.6.03, em regime de tempo integral, através da Portaria 97 de 7.7.03.

DESIGNA JOÃO PEDRO MIRANDA MENDES, 45313.4, guarda-parques, FV1.02.04, para responder pela função gratificada de responsável por atividades I, da Supervisão de Parques, Praças e Jardins, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 11130031, 20801001, substituindo JOSIMAR

ANTUNES APPEL, 44340.8, guarda-parques, FV1.02.04, por motivo de licença-prêmio, de 17 a 31.7.03, em regime de tempo integral, através da Portaria 98 de 8.7.03.

DESIGNA RODRIGO CARUCCIO SANTOS, 83383.0, assistente administrativo, AA.04.06, para responder pela função gratificada de zelador de praça, da Divisão de Administração de Parques, Praças e Jardins, da Supervisão de Parques, Praças e Jardins, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 11130006, 20701003, substituindo SANDRA BEATRIZ MELLO CABRAL, 65276.8, assistente administrativa, AA1.04.06, por motivo de licença-prêmio, de 1º a 15.7.03, em regime de tempo integral, através da Portaria 99 de 8.7.03.

DESIGNA TELMO UGUATEMI CORRÊA, 58824.4, operário especializado, OB107.02, para responder pela função gratificada de chefe de grupo, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 11120002, 20000000, substituindo ANTÔNIO JORGE SILVEIRA DA SILVA, 19442.3, operário, AC1.10.02, por motivo de licença-prêmio, de 16 a 30.7.03, em regime de tempo integral, através da Portaria 100 de 8.7.03.

DESIGNA ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA, 19832.5, auxiliar de serviços gerais, AC1.09.02, para responder pela função gratificada de chefe de grupo, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 11120002, 20000000, substituindo ECLAIRTON FERNANDO GOMES DOS SANTOS, 58980.4, operário especializado, OB1.07.02, por motivo de licença-prêmio, de 16.6 a 15.7.03, em regime de tempo integral, através da Portaria 101 de 9.7.03.

DESIGNA PEDRO ISMAEL PORTELA MARTINS, 45906.5, operário, AC1.10.02, para responder pela função gratificada de chefe de grupo, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 11120002, 20000000, substituindo JORGE LUIZ CAMARGO DOS ANJOS, 58843.4, operário especializado, OB1.07.02, por motivo de licença para tratamento de saúde, de 17.7 a 1º.8.03, em regime de tempo integral, através da Portaria 124 de 11.8.03.

DESIGNA MÁRCIO BARTH LUCAS, 71551.6, engenheiro, ES114.NS, para responder pela função gratificada de chefe de seção, da Seção de Urbanização de Parques e Praças, da Divisão de Projetos e Construção, da Supervisão de Parques, Praças e Jardins, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 11150007, 20502003, substituindo ÂNGELA BOLSSON DE MORAES, 73220.6, arquiteta, ES1.02.NS, por motivo de férias, de 14 a 28.7.03, em regime de dedicação exclusiva, através da Portaria 125 de 11.8.03.

DESIGNA JÚLIO CÉSAR SCHUNK REIS, 41660.2, eletricista, OP1.0104, para responder pela função gratificada de zelador de praça, da Divisão de Administração de Parques, Praças e Jardins, da Supervisão de Parques, Praças e Jardins, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 11130006, 20701003, substituindo LOUZARDO NAATZ DE SOUZA, 56212.4, mecânico, OP1.02.04, por motivo de licença-nojo, de 13 a 20.7.03, em regime de tempo integral, através da Portaria 126 de 11.8.03.

DESIGNA SÉRGIO LUIZ BIASI, 60211.0, engenheiro, ES1.14.NS, para responder pela função gratificada de diretor, da Divisão de Conservação e Manutenção, da Supervisão de Parques, Praças e Jardins, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 11170004, 20701002, substituindo ROGÉRIO CARLOS ROST, 59920.9, administrador, ES1.01.NS, por motivo de férias, de 8 a 22.12.03, em regime de dedicação exclusiva, através da Portaria 129 de 11.8.03.

DESIGNA OSCAR FRANCISCO ROMERA CARLSON, 61128.5, arquiteto, ES1.02.NS, para responder pela função gratificada de chefe zelador praça, da Seção de Administração de Praças e Jardins, da Divisão de Administração de Parques, Praças e Jardins, da Supervisão de Parques, Praças e Jardins, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 1.1.1.4.0.0.2, 20502008, substituindo RENATA SALVADORI RIZZOTTO, 14831.2, arquiteta, ES1.02.NS, por motivo de férias, de 1º a 20.7.03, em regime de dedicação exclusiva, através da Portaria 132 de 12.8.03.

DESIGNA SÉRGIO ALENCAR MIELNICZUK DE MOURA, 53873.6, engenheiro agrônomo,

ES1.15.NS, para responder pela função gratificada de diretor, da Divisão de Proteção à Flora e Fauna, da Supervisão do Meio Ambiente da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 11170004, 20701004, substituindo FÁBIO VIANNA MOHR, 60103.9, biólogo, ES1.09.NS, por motivo de férias, de 14.8 a 12.9.03, em regime de dedicação exclusiva, através da Portaria 137 de 1º.9.03.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA WILLY LUBIANCA JÚNIOR, 25379.9, engenheiro, ES114NSD9, para responder pela função gratificada de chefe, do Serviço de Execução de Obras, da Divisão de Obras e Projetos, do Departamento de Esgotos Pluviais, 11160003, 4602002, substituindo LEONEL KRIMBERG DRANOFF, 15447.6, engenheiro, ES114NSD9, por motivo de férias, de 1º a 21.1.04, em regime de dedicação exclusiva, através da Portaria 12 de 9.1.04.

DESIGNA SÉRGIO DELGADO GOMES, 45400.9, operário, AC11002A1, para responder pela função gratificada de chefe de grupo, do Departamento de Esgotos Pluviais, 11120002, 4000000, substituindo MOACIR SON, 56451.8, operador de máquinas, OP11604A3, por motivo de férias, de 3 a 15.2.04, em regime de tempo integral, através da Portaria 40 de 12.2.04.

DESIGNA ERNI GUILHERME KLUG, 48681.1, pedreiro, OP11004B4, para responder pela função gratificada de chefe, do Setor de Vilas, do Serviço de Execução de Obras, da Divisão de Obras e Projetos, do Departamento de Esgotos Pluviais, 11130002, 4302007, substituindo HÉLIO FRANCISCO DE MATTOS DUARTE, 53749.8, pedreiro, OP11004B3, por motivo de férias, de 4.2 a 2.3.04, em regime de tempo integral, através da Portaria 41 de 13.2.04.

DESIGNA a engenheira MARIA LÚCIA FROZI, 71549.0, os engenheiros MARCUS AURÉLIO SOARES CRUZ, 77169.1 e MAGDA VÂNIA CORRÊA CARMONA, 55830.4, sob a presidência da primeira, a constituírem comissão a fim de receber e julgar a documentação e propostas de preços relativos à Tomada de Preços 1/1.1199.04.9, cujo objeto é execução de serviço de topografia, cadastro e desenho das redes pluviais no Município de Porto Alegre, a serem recebidas no dia 22.3.04, às 9 horas, na sala de reuniões do Departamento de Esgotos Pluviais e para secretariar os trabalhos, o assistente administrativo ANDRÉ SARDI DE ANDRADE, 86613.7, através da Portaria 60 de 11.3.04.

NOMEIA CARLOS AUGUSTO PALMA MAZZAFERRO, 86162.5, assistente administrativo, AA10406A, para responder pelo cargo em comissão de chefe, da Seção Centro de Conservação, da Divisão de Conservação, do Departamento de Esgotos Pluviais, 11250002, 4502002, substituindo CÉZAR LÉO NICOLA, 78710.1, chefe de seção, 11250002, por motivo de férias, de 2 a 16.1.04, em regime de dedicação exclusiva, através da Portaria 35 de 9.2.04.

DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS, no uso das suas atribuições legais,

INSTAURA inquérito administrativo, para apurar irregularidades apontadas no processo 3.6381.02.2, e designando para constituir comissão de inquérito: RICARDO VANACOR MARSIGLIA, 949.8, da Divisão Financeira e ELINEA BARBOSA CRACCO, 5125.0, dos Serviços Gerais, como vogais, sob a presidência de RODINEI MENDES, 4983.3, de 8.3 a 7.6.04, com base nos artigos 225, 226 e 229 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 241 de 27.2.04 (processo 3.6381.02.2).

CHEFE DA SEÇÃO DE REGISTROS E VANTAGENS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO DMAE, no uso das suas atribuições legais,

ATRIBUI tarefas a JORGE UBIRAJARA L. COLHO, 3016.3, operário especializado, OB.2.05.02.B.06, da Divisão de Esgoto, em caráter experimental, relativas ao cargo de auxiliar de serviços gerais, AC.2.03.02, por seis meses, de 10.3 a 10.9.04, sendo lotado no Setor de Preventiva III, com base no artigo 57, 58 e artigo 60 da Lei Com-

plementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 276 de 11.3.04 (processo 3.1757.03.2).

DESIGNA JÚLIO CÉSAR LOPES ABRANTES, 5799.2, para responder pela função gratificada de superintendente administrativo, da Superintendência Administrativa, durante o impedimento do titular ÁLVARO DION TEIXEIRA, 5803.2, de 29.12.03 a 4.1.04, por férias, com base no artigo 69, § 1º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 259 de 8.3.04 (processo 3.735.04.3).

DESIGNA JAQUELINE NIEDERAUER BUCKER, 1720.2, da Divisão de Obras, como presidente; DIONÍZIO GONÇALVES BELLINAZO, 5200.1, da Divisão de Esgoto e ADRIANO MORAES DA SILVA, 6169.7, Divisão de Esgoto, como membros, para constituírem Comissão de Recebimento Definitivo da Obra Execução de tanque séptico e filtro anaeróbico nas vilas São Francisco e altos da Lagoa, por trinta dias, a contar de 11.3.04, através da Portaria 261 de 9.3.04 (processo 3.80184.02.2).

DESIGNA SÍLVIO LUIS DA SILVA ZAGO, 5595.4, contador, para responder pela função gratificada de chefe, do Setor da Receita, da Divisão Financeira, durante o impedimento do titular VANDERLEI DE SOUZA, 5589.7, de 12 a 26.4.04, por férias, com base no artigo 69, § 1º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 262 de 9.3.04 (processo 3.6722.03.2).

DESIGNA JAIRO LUIZ DE ÁVILA VICTORIA, 323.6, assistente administrativo, para responder pela função gratificada de chefe, do Setor de Telefonia, dos Serviços Gerais, durante o impedimento do titular RENATO MAGALHÃES FERREIRA, 259.2, de 3.2 a 3.3.04, por férias, com base no artigo 69, § 1º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 267 de 10.3.04 (processo 3.948.04.7).

DESIGNA GILMAR BORGES DOS SANTOS, 3636.8, operário especializado, OB.2.05.02.B.04, para responder pela função gratificada de responsável por serviço, dos Serviços Gerais, durante o impedimento do titular CLAUDIOMIR SPIES QUEVEDO, 3866.1, de 1º a 15.3.04, por férias, com direito a perceber gratificação tributária, com base no artigo 69, § 1º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 268 de 10.3.04 (processo 3.948.04.7).

FAZ CESSAR os efeitos da Portaria 614 de 24.4.90, que convocou BEATRIZ DE MATTOS ALBUQUERQUE, 1916.6, médica, da Divisão de Recursos Humanos, para cumprir o regime de tempo integral, a contar de 4.2.04, através da Portaria 269 de 10.3.04 (processo 3.997.04.8).

MODIFICA a Portaria 1332 de 16.12.03, quanto à redação que passa a ser: designa SÔNIA MONTARDO DA S. ALVES, 1591.7, da Divisão de Planejamento, como coordenadora, LIZETE R. EICHEMBERG, 1933.1, da Divisão de Planejamento, NATAL DE A. ANTONINI, 5492.4, da Divisão de Planejamento, SÉRGIO L. SCHAEFER, 6115.0, da Divisão de Planejamento, PAULO R. DA S. SAMUEL, 4071.7, da Divisão de Planejamento, VALDIR FLORES, 1532.1, da Divisão de Obras, EDUARDO A. DE S. MOREIRA, 4988.2, da Divisão de Água, FLÁVIO DA C. MACHADO, 3572.5, da Divisão de Água, ÁLVARO SILVEIRA NETO, 1233.6, da Divisão de Manutenção, MARIA DE FÁTIMA M. DOS SANTOS, 6389.1, da divisão de Manutenção, MARCELO G. FACCIN, 4082.4, da Divisão de Tratamento, SISSI MARIA M. MACIEL, 1678.2, da Divisão de Tratamento, PÉRICLES B. DA ROSA, 488.7, da Superintendência Comercial, funcionários do Controle de Perdas, ROSANE R. COIMBRA, 2161.8, da Superintendência de Operações, SUZANA P. LAUER, 1524.8, da Divisão de Obras e SUZANA ELIZABETH M. SOARES, 1453.0, da Divisão de Água, para formarem Comissão para elaboração do Plano Diretor de Água, a contar de 1º.12.03, por seis meses, através da Portaria 271 de 10.3.04 (processo 3.6249.03.5).

PRORROGA prazo da Portaria 1016 de 17.9.02, que colocou JANE MARIA DA COSTA SOARES, 3147.6, operária especializada, à disposição do Departamento Municipal de Limpeza Urbana, com prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens temporais, de 1º a 31.12.04, com base no artigo 32, inciso I, §§ 1º e 2º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 265 de 9.3.04 (processo 3.4735.02.1).

Anexos

CHEFE DA SEÇÃO DE REGISTROS E VANTAGENS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO DMAE, no uso das suas atribuições legais,

DESIGNA os servidores abaixo relacionados, para responderem pelas seguintes funções gratificadas da Divisão de Materiais, durante o impedimento dos respectivos titulares, com base no artigo 69, § 1º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 258 de 8.3.04 (processo 3.273.04.0).

RELAÇÃO ANEXA À PORTARIA 258

Nº	Matr.	Servidor/Cargo/Código	Motivo	Período
1	T. 4884.3	DICK ANDERSON DA S. NAZIAZENO/ Assistente Administrativo/AA-2.04.06.A.02	Substituído outra Função Gratificada	2.3.04 A
	S. 3255.7	JOSÉ CLAUDIO MARQUES/Operador de Máquinas Especiais / OP-2.06.05.B.05		11.3.04
Função Gratificada de Chefe do Setor de Almoarifado II 501/11327				
2	T. 3255.7	JOSÉ CLAUDIO MARQUES/Operador de Máquinas Especiais/OP-2.06.05.B.05	Substituído outra Função Gratificada	02.3.04 A
	S. 31614.1	LUIZ ANTONIO DA SILVA /Operário/AC-2.04.02.C.07		11.3.04
Função Gratificada de Capataz 501/30000 com Gratificação Tributária				
3	T. 4890.0	DANIEL TIETZ QUADRADO/Assistente Administrativo/AA-2.04.06.A.02	férias	25.2.04 a
	S. 5132/6	ELIAS CAFRUNI FERREIRA/Assistente Administrativo/AA-2.04.06.B.05		10.3.04
Função Gratificada de Responsável por Serviço 501/20000				
4	T. 2835.7	MARIA CRISTINA FAGUNDES PAULA/ Assistente Administrativo/AA-2.04.06.B.04	Licença Gestante	23.2.04 A
	S. 5473.4	JANICE MAGALHAES DE OLIVEIRA/Assistente Administrativo/AA-2.04.06.A.02		03.4.04
Função Gratificada de Chefe do Setor de Empenho, 501/11145.				

DESIGNA os servidores abaixo relacionados, para responderem pelas seguintes funções gratificadas da Divisão de Instalação, durante o impedimento dos respectivos titulares, com base no artigo 69, § 1º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 266 de 10.3.04 (processo 3.265.04.7).

RELAÇÃO ANEXA À PORTARIA 266

Nº	Matr.	SERVIDOR/CARGO/CÓDIGO	Motivo	Período
1	T. 25126/4	PEDRO SALUSTRO MOYSES/Instalador Hidrossanitário/OP-2.10.04.D.13	Licença Aguardando Aposentadoria	21.1.04 A
	S. 3720/0	ROBERTO LACERDA CORREA/Operário Especializado/OB-2.05.02.B.03		19.2.04
Função Gratificada de Responsável por Serviço 401/20000 com Gratificação Tributária				
2	T. 25126/4	PEDRO SALUSTRO MOYSES/Instalador Hidrossanitário/OP-2.10.04.D.13	Licença Aguardando Aposentadoria	20.2.04 A
	S. 3720/0	ROBERTO LACERDA CORREA/Operário Especializado/OB-2.05.02.B.03		20.3.04
Função Gratificada de Responsável por Serviço 401/20000 Gratificação Tributária				
3	T. 3699/6	OLDEMAR FRANCISCO LIMA DIAS/Operário Especializado/OB-2.05.02.B.04	Férias	3.2.04 A
	S. 25246/0	ÉDISON ABREU DA COSTA/Instalador Hidrossanitário/OP-2.10.04.D.08		3.3.04
Função Gratificada de Responsável por Serviço 401/20000 Gratificação Tributária				
4	T. 25307/0	EDUARDO LEITÃO/Instalador Hidrossanitário/OP-2.10.04.D.09	Licença para Tratamento de Saúde	4.2.04 A
	S. 2237/6	JOÃO LUIZ FALKEMBACH ARAÚJO/Assistente Administrativo/AA-2.04.06.B.05		4.3.04
Função Gratificada de Responsável por Serviço 401/20000 com Adicional de Insalubridade em grau máximo				
5	T. 25307/0	EDUARDO LEITÃO/Instalador Hidrossanitário/OP-2.10.04.D.09	Licença para Tratamento de Saúde	05.3.04 A
	S. 25246/0	ÉDISON ABREU DA COSTA/Instalador Hidrossanitário/OP-2.10.04.D.08		27.3.04
Função Gratificada de Responsável por Serviço 401/20000 com Gratificação Tributária				
6	T. 5244/9	GLAICON ALBINO RIBEIRO/Instalador Hidrossanitário/OP-2.10.04.A.01	Licença-Prêmio	09.3.04 A
	S. 5990/7	LOURENÇO BENITO DA SILVA/Instalador Hidrossanitário/OP-2.10.04.A.00		23.3.04
Função Gratificada de Responsável por Serviço 401/20000 com Gratificação Tributária				

DEPÓSITOS

A Unidade de Despesa da SMF informa que se encontram depositados no BANRISUL, à disposição dos respectivos responsáveis:

CÂMARA

Legislativo Pessoal

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

NOMEIA, em caráter efetivo, a contar de 17.3.2004, para cumprir estágio probatório, TIAGO PIRES FIDELIS DA LUZ, 4318.2, candidato aprovado em 40.º lugar no Concurso Público

Depósito(s) do dia 5.3.04

NE 2004/1338 SMF OF.001
Nome: LIANE JANSSEN DE SÁ R\$ 500,00
 NE 2004/2941 SPM OF.007
Nome: ADEMAR MILLER DA SILVA R\$ 300,00
Aplicação: de 5.3 a 3.4.04. **Comprovação:** até 13.4.04.

Depósito(s) do dia 10.3.04

NE 2004/3624 SMIC OF.194
Nome: RUDNEY DOS SANTOS R\$ 400,00
 NE 2004/4146 SMA OF.012
Nome: SIMONE CORTE R\$ 150,00
Aplicação: de 10.3 a 8.4.04. **Comprovação:** até 18.4.04

Depósito(s) do dia 11.3.04

NE 2004/3568 SMA OF.002
Nome: CARMEN REGINA FETTERMANN BELLARDO R\$ 300,00
 NE 2004/3677 SMOV OF.091
Nome: KÁTIA MARIA VIEIRA BRITO R\$ 400,00
 NE 2004/4095 SMDHSU OF.074
Nome: MARIA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA R\$ 500,00
 NE 2004/4096 SMDHSU OF.075
Nome: JOÃO ANTÔNIO FRACASSO R\$ 500,00
Aplicação: de 11.3 a 9.4.04. **Comprovação:** até 19.4.04.

Despachos

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

Processo 1.12588.03.2 – Indefere o pedido de pagamento dos vales alimentação, com base na proposição da Comissão Deliberante e aprovada pelo Sr. Prefeito, constante neste processo, apresentado por WILMA DA SILVA FAGUNDES, 45954.5, operária celetista, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Leocádia Felizardo Prestes/DEE, da Supervisão de Educação, da Secretaria Municipal de Educação.

Processo 1.20657.03.0 – Indefere o pedido de pagamento dos vales alimentação, com base na proposição da Comissão Deliberante e aprovada pelo Sr. Prefeito, constante neste processo, apresentado por HELOIZA RIBEIRO ROSA, 18446.5, operária celetista, da Escola Municipal de Educação Infantil dos Municípios Tio Barnabé/DEE, da Supervisão de Educação, da Secretaria Municipal de Educação.

ASSISTENTE DA ASSESSORIA TÉCNICA do CEDRE da SMA:

Processo 1.1293.04.4 – Suspende, em 9.3.04, virtude de aposentadoria por invalidez pelo INSS, a contar de 11.7.03, o contrato de trabalho firmado com FRANCISCO DE ASSIS LIMA DE OLIVEIRA, 44687.2, operário, da Secretaria Municipal de Saúde.

CHEFE DA UNIDADE DE REGISTROS E PREPARO DE PAGAMENTO III do CEDRE da SMA:

Processo 1.24249.03.3 - Defere, em 9.3.04, em relação a LUIZ CARLOS SALINES THOMAZ, 45207.8, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, a averbação de tempo de serviço público, com reciprocidade, estranho ao Município, para efeito dos artigos 122, § 1º, com a redação alterada pela Lei Complementar 150/87 e 126, § 3º, todos da Lei Complementar 133 de 31.12.85:

- Prefeitura Municipal de Dom Pedrito: de 5.11.73 a 31.3.75; de 30.7.76 a 4.4.77; de 21.7.78 a 31.1.80, de 3.6.81 a 6.7.81 e de 13.9.82 a 22.2.83.

Total averbado: 1518 dias = 4 anos 1 mês 28 dias.

Processo 1.4097.04.1 – Concede, em 9.3.04, a MIRIAM TEREZINHA SALDANHA, 8880.7, da Secretaria Municipal de Educação, a contar de 26.12.96, a vantagem do artigo 124, "in caput" da Lei Complementar 133 de 31.12.85.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Processo 1.1945.04.1 - Defere o pedido de redução de carga horária para freqüentar aulas obrigatórias do Curso de Psicoterapia de Técnicas Integradas, a nível de especialização, do Instituto de Atenção à Família, Escola e Comunidade Fernando Pessoa, no 1º semestre letivo de 2004, apresentado por MARIA WALDEREZ FARIA CORRÊA LA SALVIA, psicóloga, 49027.6, da Secretaria Municipal de Saúde, no limite máximo de 10 horas semanais e somente quando houver colisão de horário, por atender o disposto no artigo 90, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar 133 de 31.12.85, cabendo a chefia imediata, o gerenciamento e controle das horas liberadas, dentro do limite estipulado, exigindo da servidora a apresentação do cronograma das aulas, bem como atestado de freqüência mensalmente.

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO DO DMAE:

Processo 3.207.04.7 – Indefere, em 26.2.04, em relação ao Banco Santander Brasil S.A, a concessão de canal de desconto destinado a empréstimos financeiros, com base no Decreto 13423/01, alterado pelos Decretos 13446/01 e 13638/02.

CHEFE DA SEÇÃO DE SELEÇÃO DO DMAE:

Processo 3.184.04.7 - Relota SÉRGIO ANTONIO SUELA DE SOUZA, auxiliar eletromecânico, 31378.3, da DVE para a Divisão de Manutenção -DVM - STAR - Setor de Ar Condicionado, a contar de 14.10.03.

para provimento do cargo de assessor legislativo I, 1.3.1.10.9, do Quadro de Cargos Efetivos desta Câmara Municipal, homologado em 29.5.02, de conformidade com artigo 20, parágrafo único da Lei Complementar 133/85 e artigo 20, inciso VI do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, através do Ato 13027 de 12.3.04 (processo 1999/02).

NOMEIA, em caráter efetivo, a contar de 17.3.04, para cumprir estágio probatório, ROSÁLIA PEREIRA DUARTE, 4319.0, candidato aprovado em 41.º lugar no Concurso Público para provimento do cargo de assessora legislativa I, 1.3.1.10.9, do Quadro de Cargos Efetivos desta Câmara Municipal, homologado em 29.5.02, de conformidade com artigo 20, parágrafo único da Lei Complementar 133/85 e artigo 20, inciso VI do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, através do Ato 13028 de 12.3.04 (processo 1999/02).

EDITAIS**SORTEIO**
TOMADA DE PREÇOS 43/04
PROCESSO 001.005498.04.0

A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, convida os fornecedores para participarem do SORTEIO que se realizará no dia 18 de março de 2004, às 9h30min nas dependências da Área de Aquisições e Materiais, da Secretaria Municipal da Fazenda, sita na Rua Siqueira Campos, 1300 – 11º andar, do item abaixo como segue:

ITEM 12 – ATACADÃO COM. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. E MESASUL COM. E IND. DE ALIMENTOS LTDA.
ITEM 117 - C. DE C. MARTINS PEREIRA (ME). E COMERCIAL DE PRODUTOS COLONIAIS ALCIONE LTDA.

Porto Alegre, 16 de março de 2004.
ESTELA MARIA PEREIRA MENDES,
Presidente.

RESULTADO DE
JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO 6/04
PROCESSO 001.006180.04.3

A ÁREA DE AQUISIÇÕES E MATERIAIS, informa o resultado de julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO acima.

CASA DE CARNES MOACIR LTDA-ITEM: 01.
QUALITY BRASIL ALIMENTOS LTDA-ITENS: 02, 05.
BURLANI COMÉRCIO DE CARNES LTDA-ITEM: 03.
DISTRASUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA-ITEM: 04.
MERCOFRIO COM. E TRANSPORTE LTDA-ITEM:06

Porto Alegre, 16 de março de 2004.
ROGÉRIO FIGUEIREDO,
Gestor.

RESULTADO DE
JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA 17/03
PROCESSO 001.059842.03.2

A ÁREA DE AQUISIÇÕES E MATERIAIS informa o resultado de julgamento da Concorrência acima.

Papel Mar Ltda.-ITENS: 1, 2, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 32, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 62, 63, 66, 67,

Prefeitura Municipal de Porto Alegre

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

68, 69, 70, 74, 77, 84, 85, 90, 91, 93, 95, 96, 110.
D Z L – Distribuidora Zanata Ltda.-ITENS: 3, 4, 13, 15, 26, 31, 33, 34, 53, 54, 61, 64, 71, 75, 88, 109, 111, 112, 113, 115.
Luís Rogério Silva Alves.-ITENS: 37, 46, 64, 76.
BMV Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.-ITENS: 72, 87, 97, 98, 116.
Disdet Planalto Produtos de Limpeza Ltda.-ITENS: 78, 79, 80, 81, 82, 83.
ITENS SEM COTAÇÃO: 5, 73, 89, 92, 104, 106, 107, 108.
ITENS DESCLASSIFICADOS: 30, 86, 94, 99, 100, 101, 102, 103, 105, 114.

Fica aberto o prazo recursal de cinco dias úteis conforme o disposto no parágrafo 3º do artigo 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

ALTERAÇÃO DE
RESULTADO
CONCORRÊNCIA 18/03
PROCESSO 001.059843.03.9

A ÁREA DE AQUISIÇÕES E MATERIAIS da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, informa a alteração de resultado de julgamento da Concorrência acima, quanto ao item 52, que foi revogado, para alteração nas especificações técnicas.

AVISO DE TOMADAS
DE PREÇOS

A ÁREA DE AQUISIÇÕES E MATERIAIS torna público que serão recebidos os envelopes de documentação e proposta para aquisição dos materiais abaixo relacionados até as datas mencionadas, como segue:

TOMADA DE PREÇOS 73/04 – PROCESSO 001.010721.04.5, para aquisição de carnes e derivados, para o mês de maio/04. Para a Secretaria Municipal de Educação, com recursos do Convênio MEC/FNDE N° 430/94, Programa Nacional de Alimentação Escolar, Banco do Brasil, Agência 3798-2, c/c n° 6348-7. E da Prefeitura Municipal de Porto Alegre. Para o HPS, PACS, CAIS 8, Pensões e Casas de Apoio, com recursos do Fundo Municipal da Saúde. Para os demais órgãos, com recursos da Prefeitura Municipal de Porto Alegre.
ABERTURA: 5.4.04, às 9h30min

TOMADA DE PREÇOS 74/04 – PROCESSO 001.010722.04.1, para aquisição de pães, para o mês de maio/2004, para a Secretaria Municipal de Educação, com recursos do Convênio MEC/FNDE N° 430/94, Programa Nacional de Alimentação Escolar, Banco do Brasil, Agência 3798-2, c/c n° 6348-7. e da Prefeitura Municipal de Porto Alegre. Para o HPS, PACS, CAIS 8, Pensões e Casas de Apoio, com recursos do Fundo Municipal da Saúde. Para os demais órgãos, com recursos da Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

ABERTURA: 5.4.04, às 9h30min

TOMADA DE PREÇOS 75/04 - PROCESSO 001.010723.04.8, para aquisição de leite e derivados e creme vegetal para o mês de maio/04. para a Secretaria Municipal de Educação, com recursos do Convênio MEC/FNDE N° 430/94, Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, Banco do Brasil, Agência 3798-2, c/c n° 6348-7. Para o HPS, PACS, CAIS 8, Pensões e Casas de Apoio, com recursos do Fundo Municipal da Saúde. Para os demais órgãos, com recursos da Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

ABERTURA: 5.4.04, às 9h30min

TOMADA DE PREÇOS 76/04 – PROCESSO 001.010725.04.0, para aquisição de nutrição enteral, para o mês de maio/04. Para o HPS, com recursos do Fundo Municipal da Saúde.

ABERTURA: 5.4.04, às 9h30min

TOMADA DE PREÇOS 65/04 – PROCESSO 001.010717.04.8, para aquisição de gêneros alimentícios, para o mês de maio/2004. para a Secretaria Municipal de Educação, com recursos da manutenção e desenvolvimento do ensino – PMPA. Para o HPS, PACS, CAIS 8, Pensões e Casas de Apoio, com recursos do Fundo Municipal da Saúde. Para os demais órgãos, com recursos da Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

ABERTURA: 5.4.04, às 14h30min

TOMADA DE PREÇOS 66/04 – PROCESSO 001.010718.04.4, para aquisição de hortifrutigranjeiros "in natura", para o mês de maio/04, para o PACS, HPS, CAIS 8, Pensões e Casas de Apoio, com recursos do Fundo Municipal da Saúde.

ABERTURA: 5.4.04, às 14h30min

TOMADA DE PREÇOS 70/04 – PROCESSO 001.010720.04.9, para aquisição de hortifrutigranjeiros "in natura", para o mês de maio/04. Para a Secretaria Municipal de Educação, com recursos do Convênio MEC/FNDE N° 430/94, Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, Banco do Brasil, Agência 3798-2, c/c n° 6348-7.

ABERTURA: 5.4.04, às 14h30min

TOMADA DE PREÇOS 67/04 – PROCESSO 001.010719.04.0, para aquisição de hortifrutigranjeiros higienizados para o mês de maio/04. Para o HPS, PACS e Casa Harmonia, com recursos do Fundo Municipal da Saúde.

ABERTURA: 5.4.04, às 14h30min

A Área de Aquisições e Materiais informa aos fornecedores em geral que cadastrará os interessados no Registro Único de Fornecedores num prazo de cinco dias úteis, renovará o Certificado de Registro Cadastral e balanço patrimonial num prazo de três dias úteis e atualizará as negativas contidas no mesmo num prazo de dois dias úteis.

O Edital, que deverá ser retirado na sede da AQM e demais informações encontram-se à disposição dos interessados na Rua Siqueira Campos, 1300 - 11º andar ou pelo site: www.portoalegre.rs.gov.br

Porto Alegre, 16 de março de 2004.

ROGÉRIO FIGUEIREDO,
Gestor.

**TERMOS ADITIVOS**

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Obras e Viação.
CONTRATADA: EFS Empreendimentos Imobiliários Ltda.
OBJETO: Prorrogação de prazo por 150 dias, a contar de 10.10.03. Referente a Tomada de Preços 002.081180.02.0. Porto Alegre, 8 de março de 2004.

CONTRATANTE: Secretaria do Governo Municipal.
CONTRATADA: Leonor Azevedo Bastian.
OBJETO: Prorrogação de prazo por 12 meses, a contar de 4.12.03 a 3.12.04. Referente ao Processo 001.049871.02.1.
VALOR: R\$ 2.450,00.
Porto Alegre, 8 de março de 2004.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Obras e Viação.
CONTRATADA: EPT Engenharia e Pesquisas Tecnológicas S/A
OBJETO: Prorrogação de prazo por 35 dias, a contar de 29.4.04.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Referente a Tomada de Preços 002.081213.02.6.
Porto Alegre, 10 de março de 2004.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração.
CONTRATADA: Seguradora Roma S/A
OBJETO: Prorrogação de prazo por um ano, a contar de 29.2.04. Referente ao Processo 001.060160.02.0. Porto Alegre, 10 de março de 2004.

CONTRATANTE: Departamento Esgotos Pluviais.
CONTRATADA: Beck de Souza Engenharia Ltda.
OBJETO: Execução de serviços extras. Referente a Tomada de Preços 001.015992.03.9.
VALOR: R\$ 71.805,00.
Porto Alegre, 12 de março de 2004.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Obras e Viação.
CONTRATADA: Brasília Guaíba Obras Públicas S/A
OBJETO: Execução de serviços extras, prorrogação de prazo

por 60 dias, a contar de 11.3.04. Referente a Concorrência Pública Nacional 002.081081.03.0.
VALOR: R\$ 20.928,00.
Porto Alegre, 12 de março de 2004.

TERMO DE RESCISÃO

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
CONTRATADA: Construtora J. Pfeifer Ltda.
OBJETO: Fica rescindido o contrato ref. a obra de execução da 3ª Etapa do Prédio Sede da Smam. Conforme artigo 80, incisos III e IV, e 1º do artigo 87 da Lei 8.666/93.

Porto Alegre, 5 de março de 2004.

ROGÉRIO FAVRETO,
Procurador-Geral do Município.

**RESULTADO DO**
JULGAMENTO
DAS PROPOSTAS

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS torna público o resultado do julgamento das propostas, por itens, da seguinte licitação:

ADENDO AO JULGAMENTO:
TOMADA DE PREÇOS 110/03-PROCESSO 003.080421.03.1
OBJETO: Materiais elétricos diversos.
ITENS 23 e 24.-fracassados.

A íntegra do julgamento encontra-se afixada no painel de avisos sobre licitações da Divisão de Materiais.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS

Porto Alegre, 16 de março de 2004

LIÉGE MENTZ,
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

AVISO DE TOMADA
DE PREÇOS

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS comunica que serão recebidos os envelopes de habilitação e de proposta relativos à Tomada de Preços abaixo relacionada, na Divisão de Materiais, situada na Rua Gastão Rhodens, 222 - 1º andar, Bairro Santana, na seguinte data e horário:

TOMADA DE PREÇOS 12/04-DVR – PROCESSO

003.000236.04.7 – “Contratação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Sistemas de Comunicação de Voz.”
ABERTURA: 1º.4.04, às 14h30min.

Outras informações estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.portoalegre.rs.gov.br/licitacao> ou pelos telefones 3289.9649 e 3289.9650.

Os editais e demais elementos das licitações poderão ser retirados pelos interessados, no local acima referido, no horário das 8 às 12h e das 13h30min às 17 horas, mediante o recolhimento do valor de R\$ 6,00 por edital, em qualquer agência do Banrisul, Agência 051, conta n° 04.002400.0-4, Finalidade 000004-3. ou Banco do Brasil: Agência 3798-2, conta n° 1000-6 (em guia de depósito para conta de terceiros).

Para as empresas não cadastradas ou com cadastros vencidos, recomenda-se que encaminhem a documentação para cadastro até cinco dias úteis antes da data de abertura da licitação,

no Setor de Cadastro do Cadastro de Executantes de Serviços e Obras da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, situado na Secretaria Municipal de Obras e Viação, sita na Av. Borges de Medeiros, 2.244, 3º andar.

Porto Alegre, 5 de março de 2004.

CARLOS ATÍLIO TODESCHINI,
Diretor-Geral.

CONVITES

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS comunica que serão abertos os envelopes de habilitação e de proposta relativos ao Convite abaixo relacionado, na Divisão de Materiais, situada na Rua Gastão Rhodes, 222 - 1º andar, Bairro Santana, na seguinte data e horário:

CONVITE 28/04-PROCESSO 003.080069.04.5
OBJETO: Aquisição de Vacina Atinivirus da Gripe.

ABERTURA: 26.3.04, às 9 horas

CONVITE 29/04-PROCESSO 003.080070.04.3

OBJETO: Aquisição de Conexões em Aço.

ABERTURA: 26.3.04, às 14h30min

Outras informações estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.portoalegre.rs.gov.br/licitacao> e pelos telefones 3289.9649 e 3289.9650.

Os editais e demais elementos das licitações poderão ser retirados pelos fornecedores interessados, no Setor de Cadastro, no referido endereço, a partir do sétimo dia anterior a data da abertura, no horário das 8 às 12h e das 13h30min às 17 horas, mediante o recolhimento do valor de R\$ 4,50 por edital, em qualquer agência do Banrisul, na conta: Agência 051 conta nº 04.002400.0-4 Finalidade 000004-3 ou Banco do Brasil, Agência 3798-2 conta nº 1000.6 (em guia de depósito para conta de terceiros).

Porto Alegre, 11 de março de 2004.

CARLOS ATÍLIO TODESCHINI,
Diretor-Geral.

RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS torna público o resultado do julgamento da proposta, por itens, da seguinte licitação:

TOMADA DE PREÇOS 1/04 – PROCESSO 003.080000.04.5

OBJETO: Autoclave para Esterilização

ITEM 1 - Baumer S.A.

A íntegra do julgamento encontra-se afixada no painel de avisos sobre licitações da Divisão de Materiais.

Porto Alegre, 16 de março de 2004

LIÉGE MENTZ,
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.



CONCURSO 2/04 UMA CANÇÃO PARA PORTO ALEGRE RESULTADO DE SELEÇÃO (CLASSIFICADOS)

A SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA torna público os classificados no concurso Uma Canção para Porto Alegre, conforme segue:

- "Nobre, Belo Porto", de Alexandre dos Santos Susin e Luis Cipião França Barcelos Neto;
- "Âncora", de Orestes Dornelles;
- "Cidade", de Sérgio Napp e Nelson Coelho de Castro;
- "Quando te vi", de Mário Falcão e Carmen Nunes;
- "Corte de Cabelo, Dois Real!", de André Brandalise;
- "Sereia do Lami", de Luis Octavio Noschang;
- "Porto a Rap", de Chico Ferretti, Felipe Franco e André Leotti;
- "Os 'Beatles' da Minha Cidade", de Johann Alex de Souza;
- "Lua Sobre a Cidade", de Sérgio Napp e Fernando Cardoso;
- "Redenção", de Paulo Dorfmann;
- "POA", de Fernando Corona;
- "Paixão à Primeira Vista", de Antônio Augusto Fagundes e Ernesto Fagundes.

EXTRATO DE CARTA-CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

CONTRATADA: Reni Teresinha Pereira – ME.

OBJETO: Confeção de 31 Troféus e 37 Plaquinhas para o Prêmio Açorianos e Tibicuera 2003.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

PRAZO: 45 dias a contar da assinatura da Carta-Contrato.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Convite 4/04 (001.000919.04.7)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 1003.2038.3390399933

VALOR: R\$ 3.224,00.

EXTRATO DE CARTA-CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

CONTRATADA: Sonorizações 3º Odisséia Ltda.

OBJETO: Produção da Festa Temática "Dia da Mulher", no Parque Farroupilha.

PRAZO: 30 dias a contar da assinatura da Carta-Contrato.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Convite 5/04 (001.007327.04.8)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 1003.2038.3390399933

VALOR: R\$ 4.970,00.

RESULTADO FINAL TOMADA DE PREÇOS 2/04 PROCESSO 001.000926.04.3

OBJETO: Prestação dos serviços de Locação de Rádios Comunicadores, Detetores de Metal, Locação de Caminhão, Confeção de Ingressos e Pulseiras de Segurança, Serviços de Limpeza e Portaria, Fornecimento de Telefones, Serviços de Segurança e Mão-de-obra para a Venda de Ingressos para o evento "Carnaval 2004", para a Coordenação das Manifestações Populares da Secretaria Municipal da Cultura.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA torna público o resultado final referente ao Certame em epígrafe, conforme segue:

ITEM

1.1
1.2
1.3
1.4
1.5
1.6
1.7
1.8
1.9

EMPRESA VENCEDORA

MAC Produtora de Eventos Ltda.
MAC Produtora de Eventos Ltda.
MAC Produtora de Eventos Ltda.
MAC Produtora de Eventos Ltda.
Job Recursos Humanos Ltda.
Ação Expressa Serviços Empresariais Ltda.
Job Recursos Humanos Ltda.
MAC Produtora de Eventos Ltda.
DESERTO

RESULTADO FINAL TOMADA DE PREÇOS 3/04 PROCESSO 001.000925.04.7

OBJETO: Contratação dos Serviços de Locação de Lona, Locação Banheiros Químicos, Locação de Telão e Serviços de Segurança para o evento "Carnaval 2004" para a Coordenação das Manifestações Populares da Secretaria Municipal da Cultura.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA torna público o resultado final referente ao Certame em epígrafe, conforme segue:

ITEM

1.1
1.2
1.3
1.4

EMPRESA VENCEDORA

MAC Produtora de Eventos Ltda.
MAC Produtora de Eventos Ltda.
MAC Produtora de Eventos Ltda.
Vigilância Antares Ltda.

Porto Alegre, 16 de março de 2004.

VITOR ORTIZ,
Secretário Municipal da Cultura.



AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL 4/04 PROCESSO 005.0556.04.1

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, de conformidade com a legislação em vigor, torna público que se encontra à disposição dos interessados, na Av. Azenha, 631, 3º andar, das 8 às 12h e das 13h30min às 17h30min, ou pelo site www.portoalegre.rs.gov.br, a seguinte Licitação abaixo discriminada:

OBJETO: Aquisição de lote de equipamentos, com financiamento pelo fornecedor, para implantação de um sistema de coleta mecanizada de resíduos sólidos domiciliares, com garantia de manutenção, conforme segue:

731 unidades de contentores metálicos de 2,4m³;
331 unidades de contentores metálicos de 3,2m³;
050 unidades de contentores metálicos de 2,4m³ para coleta seletiva;
003 caminhões equipados com coletores de resíduos sólidos com sistema de basculamento e carga lateral de contentores;
006 compartimentos móveis de carga de 20m³, para os caminhões coletores, pelo sistema roll-on roll-off;
001 caminhão com equipamento automatizado de lavagem de contentores.

DATA DE ABERTURA: 19 de abril de 2004, às 9 horas

LOCAL DE ABERTURA: Av. Azenha, 631, sala 25 (Auditório)

Porto Alegre, 16 de março de 2004.

ARNALDO LUIZ DUTRA,
Diretor-Geral.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL 1/04

PROCESSO 005.001092.02.2

CONTRATANTE: Departamento Municipal de Limpeza Urbana

CONTRATADA: PRT Prestação de Serviços Ltda.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Nos termos da cláusula Segunda do Contrato, acordam as partes em prorrogar o presente instrumento pelo período de 12 meses, que será de 3 de fevereiro de 2004 a 2 de fevereiro de 2005.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

São mantidas as demais cláusulas do Contrato Original.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL 13/04

PROCESSO 005.000185.04.3

CONTRATANTE: Departamento Municipal de Limpeza Urbana

CONTRATADA: Transportes Redivo Ltda.

CLÁUSULA PRIMEIRA – TROCA DE VEÍCULO

O objeto do presente Termo Aditivo é a troca do veículo caminhão, placa IIV 2789, ano 1999, para o veículo com as seguintes características:

Marca: MERCEDES BENZ
Tipo: CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE
Ano de fabricação: 92/92
Cor: AZUL
Chassi: 9BM682181NB936917
Placas: IAQ 0144
Certificado de Registro n.º: 60575685-6
Capacidade de carga: 13,5 PBT / 136 CV
Seguro obrigatório n.º: 5538239876

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

São mantidas as demais cláusulas do Contrato Original.

AVISO DE REVOGAÇÃO CONVITE 1/04 PROCESSO 005.0004.04.9.

O Diretor-Geral do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, de conformidade com a Legislação em vigor, torna público que a Licitação em epígrafe, que trata da aquisição de monofilamento plástico crespado, foi revogada em 8.3.04, com fundamento no artigo 49 da Lei 8.666/93.

Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 12 horas e das 13h30min às 17h30min na Av. Azenha, 631, 3º andar.

Porto Alegre, 12 de março de 2004.

ÂNGELA MARIA VARGAS,
Diretora Administrativa.

**Prefeitura Municipal de Porto Alegre**

COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE

Porto Alegre, 16 de março de 2004.

**JULGAMENTO
DO CONVITE 20/04**

A COMPANHIA CARRIS torna público que no dia 16.3.04, reuniu-se a comissão de licitação para julgar as propostas habilitadas no referido processo, cujo objeto é Prestação de Serviço de Rebobinagem de Induzidos e Estatores conforme ata de 1º.3.04. Baseado nos critérios estabelecidos no edital, a comissão considera como mais vantajosas para a administração as propostas apresentadas pelas empresas: S.B.Scherer: 21201 e 21202; Coml.Rodriza Ltda.: 21205. Os itens serão comprados com 1 ou 2 cotações por estarem de acordo com último serviço. O 21203 será cancelado do certame visto que só há uma cotação e esta está em desacordo com estimativa do processo, além de não haver previsão para o serviço. Está aberto o prazo recursal de dois dias úteis, a partir desta publicação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 2/04

A COMPANHIA CARRIS torna público que no dia 14.4.04, às 9h, serão recebidos nas dependências da mesma os envelopes de documentação e proposta para Contratação de Serviços de Manutenção Em Bombas Injetoras. O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados na Rua Albion, 385 ou pelo telefone 3289-2100, Setor de Compras, ou pelo site <http://www.carris.com.br>.

Porto Alegre, 16 de março de 2004.

DANIEL MAIA,
Diretor-Presidente.**Prefeitura Municipal de Porto Alegre**

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO

CONVITE 2/04**MARIA CLÁUDIA BERNARDES,**
Presidente da Comissão de Licitações.

OBJETO: Aquisição de material para solda, pintura e outros. Resultado do julgamento das propostas

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES torna público o resultado da fase de julgamento das propostas apresentadas pelos participantes na licitação em epígrafe. Averiguadas as propostas, bem como a exequibilidade dos preços, restaram vencedoras do certame as seguintes empresas:

- Ferramentas Gerais nos itens 1, 3, 4, 5 e 7;
- Max-Fer Comercial Ltda no item 2.

A empresa Meza Comercial Ltda teve a sua proposta desclassificada no item 06 (Pistola manual extensível para pintura), tendo em vista o material ofertado não atender as especificações técnicas do produto. Restou este item fracassado.

Fica aberto o prazo de dois dias úteis para interposição de recurso administrativo, a partir da publicação desta na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

A íntegra da Ata de Julgamento encontra-se na Coordenação de Compras e Licitações, situada na Rua João Neves da Fontoura, 7. Qualquer dúvida contatar através dos fones 3289 4202 ou 3289 4319.

**DISPENSA DE
LICITAÇÃO 8/04
PROCESSO 008.000446.04.1****OBJETO:** Aquisição de Suprimento de Plotagem.

A EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO, através de sua Coordenação de Compras e Licitações, informa que adquiriu através de dispensa de licitação, o material abaixo como segue.

O processo foi encaminhado à autoridade superior, que o ratificou, atendendo ao disposto no artigo 26 da Lei 8666/93.

OBJETO: Aquisição de Suprimentos de Plotagem.**CONTRATADAS:** Serilon Brasil Ltda, itens 1, 4, 6 e 7; Champion Screen Com. Mat. Serigrafia Ltda, itens 2, 3, 4 e 5.**TOTAL DA COMPRA:** R\$ 5.901,77**PRAZO DE ENTREGA:** três dias.**BASE LEGAL:** Artigo 25, inciso V da Lei 8666/93.**ROBERTO LORO CEZIMBRA,**
Coordenador de Compras e Licitações.**Prefeitura Municipal de Porto Alegre**

DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS

**ABERTURA
DE LICITAÇÃO
CONVITE 1****PROCESSO 001.004812.04.2**

OBJETO: execução de serviços de locação de veículos, material de divulgação e serviços de limpeza manual por operários para o programa "arroyo não é valão" no Município de Porto Alegre.

O DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS informa que a data de recebimento da documentação e propostas de preços

realizar-se-á no dia 26 de março do ano de 2004, às 14h30min, na sala de reuniões, na Rua Gen. Lima e Silva, 972.

O Convite e demais elementos da licitação poderão ser obtidos na Equipe de Licitações e Contratos do Departamento de Esgotos Pluviais, no endereço acima citado.

O valor para aquisição do Convite é R\$ 6,00, ou mediante entrega de um disquete 3 1/2.

Porto Alegre, 17 de março de 2004.

AIRTO FERRONATO,
Diretor.**Prefeitura Municipal de Porto Alegre**

GABINETE DE IMPRENSA DO GABINETE DO PREFEITO

AVISO DE RESULTADO**PREGÃO FÍSICO 1/04****PROCESSO 001.004119.04.5**

OBJETO: Contratação de empresa produtora de eventos para fornecimento de infra-estrutura para a produção do evento "Prestação de Contas 16 anos da Administração Popular".

O GABINETE DE IMPRENSA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE torna público o resultado do certame em epígrafe, tendo como vencedora a empresa Sonorizações 3ª Odisséia Ltda.

Porto Alegre, 16 de março de 2004.

DISPENSA DE LICITAÇÃO**PROCESSO 001.010518.04.5****CONTRATANTE :** Município de Porto Alegre**CONTRATADA:** Companhia Rio-Grandense de Artes Gráficas**OBJETO:** Produção do Plano de Investimentos e Serviços 2004 e do Caderno de regimento Interno, Critérios Gerais, Técnicos e Regionais/2005.**VALOR:** R\$ 64.330,98.**BASE LEGAL:** Artigo 24, VIII da Lei 8666/93

Porto Alegre, 9 de março de 2003.

AYRTON KANITZ,
Coordenador.**Prefeitura Municipal de Porto Alegre**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**ATA DE ABERTURA
DA PROPOSTA DE PREÇOS**

Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e quatro, às 15h, na Sala da Assepla da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, reuniu-se a Comissão indicada pelo Secretário, composta por Ayres Cardoso Filho, como Presidente, Maria Salete Tomasi e Mara Angélica da Silva, para secretariar os trabalhos de abertura da proposta de preços relativos à Tomada de Preços 1/03, Processo 001.041075.03.0, para a contratação de empresa para "Elaboração de projeto e execução da obra de estabilização em área de risco geotécnico na Vila São Vicente Mártir – Bairro Camaquã". Após a verificação de que o envelope contendo as propostas de preços encontrava-se devidamente lacrado, o mesmo foi aberto. Os preços apresentados foram os seguintes:

Prol Engenharia Ltda.R\$ 89.638,38
Trienge Engenharia Ltda.R\$ 89.943,00

As propostas de preços, conforme item 3.g, das especificações técnicas e o item 4.13, do edital, obtiveram as seguintes pontuações:

Prol Engenharia Ltda. 10 pontos.
Trienge Engenharia Ltda. 9,96 pontos.

Foi considerada vencedora a empresa Prol Engenharia Ltda. Fica aberto o prazo recursal, no forma da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES**Prefeitura Municipal de Porto Alegre**SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS
E SEGURANÇA URBANA**INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO**

CONTRATANTE: Município de Porto Alegre/ Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Segurança Urbana
CONTRATADO: José Cirilo Pires Morinico-CPF: 001.204.410-55

OBJETO: Contratação do profissional para apresentação de danças da cultura indígena.

VALOR: R\$ 500,00**DOTAÇÃO:** 800-2019-33.90.3601.04

PRAZOS: O prazo de vigência da presente contratação é para o dia 21.3.04.

BASE LEGAL: Artigo 25, caput da Lei Federal 8666/93**PROCESSO 001.007366.04.3****HELENA BONUMÁ,**
Secretária de Direitos Humanos e Segurança Urbana.**INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE/ SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA

CONTRATADO: CANTOR E COMPOSITOR "ALMIR DE SOUZA SERRA" POR MEIO DA PROCURADORA "CRISTINA MARIA SALGADO". CPF: 945.128.928-34

OBJETO: Contratação do Cantor e Compositor ALMIR DE SOUZA SERRA, nome artístico ALMIR GUINETO, para show musical no dia 21/03/2004, para o evento SEMANA DE PORTO ALEGRE a realizar-se no Largo Zumbi dos Palmares, por meio da procuradora CRISTINA MARIA SALGADO, que tratará músicos e apoio para a realização do show.

VALOR: R\$ 6.000,00**DOTAÇÃO:** 800-2019-339036010400-1

PRAZOS: O contrato vige até o final do show no dia 21 de março de 2004.

BASE LEGAL: Artigo 25, III da Lei Federal 8666/93**PROCESSO 001.003494.04.7****HELENA BONUMÁ,**
Secretária de Direitos Humanos e Segurança Urbana.**Prefeitura Municipal de Porto Alegre**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**INTERPOSIÇÃO
DE RECURSO****TOMADA DE PREÇOS 5/03**

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO comunica que a empresa Medicell Comercial e Técnica Hospitalar Ltda., interpôs recurso contra a Inabilitação de sua Proposta de preço, e comunica que a íntegra de tal recurso encontra-se a disposição dos interessados no Setor de Licitações e Contratos, na Sala 717, Bloco "C" do HMIPV, das 9 às 12 horas e das 13 às 18 horas, observando o disposto no parágrafo 3º do artigo 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Porto Alegre, 16 de março de 2004.

RAUL ALVES BUARQUE,
Ordenador de Despesas.**Prefeitura Municipal de Porto Alegre**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**TERMO DE
RESCISÃO DO
CONTRATO 1263**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, representada por seu Coordenador de Transportes Administrativos, face a delegação de competência estabelecida no Decreto 10795/93, combinado com a Instrução 2/00, torna público, em cumprimento à Lei 8666/93, que foi rescindido, a contar de 4 de março de 2004, por solicitação do locador, nos termos do artigo 79, inciso II, da referida Lei, de acordo com o Processo 001.063722.03.8, o Contrato de Locação 1263, referente ao veículo de placas IGZ 6094, firmado com Santana Auto Locadora Ltda, em 18 de março de 2002.

Porto Alegre, 5 de março de 2004.

JÉFERSON SARTI TARRAGÔ,
Coordenador de Transportes Administrativos.

ARTES CÊNICAS

Açorianos de Teatro e Dança e Tibicuera serão entregues dia 23

A cerimônia de entrega dos prêmios Açorianos de Teatro e Dança e Tibicuera de Teatro Infantil — edição 2003 — realiza-se dia 23 de março, às 20h, no Teatro Renascença, localizado no Centro Municipal de Cultura (Avenida Erico Veríssimo, 307). A entrada para a solenidade festiva é franca.

Editado anualmente pela Secretaria Municipal de Cultura (SMC), o Prêmio Açorianos de Teatro e Dança e o Prêmio Tibicuera de Teatro Infantil homenageiam os artistas locais e constituem a memória dos profissionais das artes cênicas. São os únicos prêmios na área que destacam o melhor da produção cênica realizada em Porto Alegre, além de propiciarem aos artistas o reconhecimento de seu trabalho e à comunidade gaúcha uma referência da produção local de teatro e dança.

Concorreram todos os espetáculos de teatro, dança e teatro infantil apresentados ao público na temporada do ano passado, independentemente de inscrição. Constituíram-se três co-

missões julgadoras, integradas por representantes da comunidade cultural.

Este ano, a grande noite do teatro e da dança no Rio Grande do Sul será dirigida por Elcio Rossini, contando com participação dos atores Ligia Rigo, Adriano Basegio, Carolina Garcia e Marcelo Aquino, dos bailarinos Luciana Dariano e Francisco Pimentel, dos acordeonistas Clairton Rosado e Paulinho Cardoso, do grupo musical Serrote Preto e do DJ Cafu.

Histórico

Criado pela Prefeitura, o Prêmio Açorianos é um importante referencial da programação artística da cidade. A premiação para o teatro adulto foi instituída por meio de decreto, em 1977. Em 1979, foi instituído o Prêmio Tibicuera de Teatro Infantil. Houve alteração no decreto em 1988, quando incluiu-se premiação para a dança. Os premiados recebem troféu criado em 1993 por um dos maiores artistas plásticos do Brasil contemporâneo, o gaúcho Vasco Prado.

Caroline Morelli



Espetáculos artísticos da cidade têm no prêmio um importante referencial

GERAÇÃO DE RENDA

Líderes de comunidades fazem curso de capacitação profissional

Um representante de cada núcleo do Programa Fome Zero Porto Alegre participará, de 22 a 31 deste mês, do curso de capacitação profissional “Aprendendo a Empreender”, promovido pelo Sesc-Comunidade e Sebrae, em parceria com o comitê gestor do Fome Zero. A atividade visa capacitar os líderes comunitários que estão participando dos projetos de implantação de hortas e cozinhas comunitárias.

Na semana passada, o Executivo assinou decreto de suplementação de verba para o Programa Fome Zero Porto Alegre no valor de R\$ 790 mil. Estes recursos completam o

valor do convênio da Prefeitura com o Governo Federal para a implantação de 24 cozinhas comunitárias e outras 24 hortas e pomares comunitários. Para o convênio com o Governo Federal — cujo investimento totaliza 1,02 milhão — a Prefeitura entra com R\$ 232 mil.

As cozinhas, onde serão preparadas refeições para famílias beneficiadas pelo programa, também funcionarão como espaços de capacitação profissional da comunidade. Cada cozinha, que será implantada próxima a uma horta, atenderá a cerca de 60 famílias e produzirá 300 refeições diárias.

LAZER

Abertas as inscrições para campeonato aberto de bocha

A Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer (SME) abre hoje as inscrições para o 13.º Campeonato Aberto de Bocha. Gratuitas, as inscrições podem ser feitas na SME (Avenida Borges de Medeiros, 2.713, telefone 3233-2131 e 3233-8591) até o dia 29.

Uma das exigências para a inscrição é de que cada equipe garanta para a competição uma cancha de bocha coberta, tornando possível que os jogos se realizem mesmo com chuva. A competição é realizada em canchas, sintéticas ou naturais, de parques, praças, CTGs, clubes e associações de bairro da Capital.

O congresso técnico da competição será realizado dia 29 de março, às 14h30min, nas instalações da SME localizadas na Avenida Erico Veríssimo, 843. A ausência de representantes das equipes no congresso técnico implicará em anulação da inscrição das mesmas.

Os jogos estão programados para se iniciarem dia 24 de abril, estendendo-se até novembro. As partidas serão realizadas sempre aos sábados, com início às 9h. No campeonato do ano passado competiram 27 equipes, totalizando cerca de 700 participantes de ambos os sexos.

INFORMATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL

Projetos Aprovados

Na sessão ordinária da Câmara de segunda-feira (15/3), foram aprovados pelos vereadores os seguintes projetos:

- instituindo a Semana de Educação e Conscientização sobre os Riscos do Alcoolismo, a fim de promover reflexões que visem a uma mudança cultural sobre o consumo de bebidas. O evento deverá ser realizado anualmente entre 10 e 16 de junho, período em que a Câmara promoverá sessão solene em homenagem às instituições que discutem e divulgam o tema.

- concedendo o título honorífico de Líder Comunitário a Rosalina Conceição, presidente da Escola de Samba Bambas da Orgia.

- obrigando bares, restaurantes, casas de diversão e similares, a colocarem cartazes informativos sobre proibição da venda de bebidas alcoólicas, cigarros e semelhantes, a crianças e adolescentes menores de idade. Com emendas estabelecendo que os recursos arrecadados com multas sejam direcionados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e acrescentando aos cartazes a informação: “Conforme artigo 81 do Estatuto da Criança e do Adolescente”.

- denominando Unidade de Saúde Doutor Edson de Moura Braga a Unidade de Saúde Belém Novo, situada na Rua Florêncio Farias, nº 195.

- incluindo o nome de seis ex-governadores do Rio Grande do Sul na Calçada da Fama - Amaral de Souza, Jair Soares, Pedro Simon, Alceu Collares, Antonio Britto e Olívio Dutra.

- criando no Legislativo a Frente Parlamentar pela Livre Expressão Sexual (FPLE), que terá livre adesão dos demais vereadores.

- dando nova redação à lei que denominou a Avenida Neusa Goulart Brizola, no Bairro Petrópolis. O objetivo é regularizar a nova situação do logradouro, cuja extensão foi aumentada. O projeto também autoriza a reserva de um espaço na avenida para a colocação de uma estátua simbolizando a homenageada.

- obrigando bares, restaurantes e similares a afixarem placas informativas sobre saúde alimentar. Conforme o projeto, estabelecimentos que comercializam lanches ou refeições deverão ter placas com o seguinte texto: “Promova sua saúde. Evite o excesso de sal, açúcar e gordura”.

- concedendo o Prêmio Artístico Lupicínio Rodrigues à banda da Sociedade Recreativa Beneficente e Cultural da Saldanha Marinho.

- concedendo o título honorífico de Cidadão de Porto Alegre ao Grão-Mestre do Grande Oriente do Rio Grande do Sul, desembargador Juracy Vilela de Sousa.

- criando os seguintes logradouros: Rua Edemilson Santos Silva (Bairro Espírito Santo), Avenida Arroio Feijó (Bairro Mário Quintana), Rua Santa Rosa de Lima (Bairro Rubem Berta), Praça Recanto da Floresta (Bairro Floresta), Rua Ademar Correia da Silva (Bairro Sarandi), Rua Adda Luiza Eifler Cordeiro (Bairro Sarandi), Rua Flávio Pereira (Bairro Sarandi), Rua Euchares Soares da Silva (Bairro Sarandi) e Rua Atalício Ferreira de Borba (Bairro Mário Quintana).

Correção: na matéria veiculada em 15/3/2004, o nome correto da entidade é **Uvergs** e o nome de seu presidente, Luiz Fernando de **Godói**.

Textos sob responsabilidade da Assessoria de Imprensa da Câmara